



Município de Pombal

Divisão de Águas Saneamento Ambiente

I-000892/DASA/15 INF 14-10-2015

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

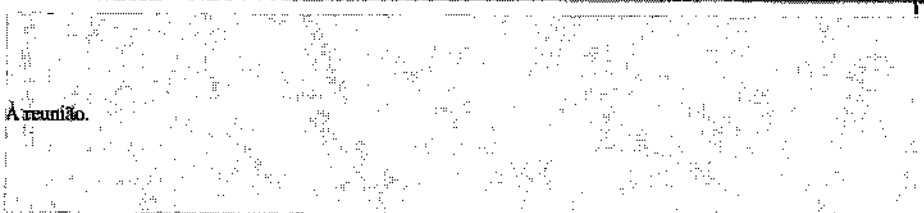
Apresentado à reunião celebrada

em 24.10.2015

A C.M. pu. aprovar as peças de procedimento para efeitos de cumprimento do ponto 4 dos requisitos da candidatura.

Mais o pu. solicitar à Assembleia Municipal autorização para a realização da despesa e assinação de compromissos plurianuais. (minuta)

INFORMAÇÃO



A reunião.

15-10-2015

Presidente

(Diogo Alves Mateus - Dr.)

14-10-2015

Vereador

(Pedro Murinho - Eng.º)

Sr. Presidente, concordo com o procedimento aqui apresentado, que no fundo vem viabilizar a candidatura que o Município de Pombal está a preparar ao POSEUR, para cadastro, ferramenta essencial que vai condicionar futuramente candidaturas ao Ciclo Urbano da Água.

**Assunto: : Elaboração de Cadastro das Infraestruturas em baixa de Abastecimento de Água .  
Aprovação das Peças do Procedimento de Contratação Pública a lançar para a  
realização do Serviço**

O aviso publicado pelo POSEUR com vista ao concurso para apresentação de candidaturas para Cadastro, estabelece no seu ponto 4. **Grau de Maturidade mínimo exigido às operações**, que o grau de maturidade mínimo exigido para as operações na fase de apresentação de candidatura, consiste na evidência da aprovação das peças do procedimento de contratação pública a lançar para a elaboração do cadastro, estabelecendo ainda a alínea a) do nº1 do Art.º 12.º do Regulamento Específico, RE SEUR, que os beneficiários ficam obrigados a iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias, após a assinatura do termo de aceitação da operação.

Nestes termos, entendemos que esta preocupação possa aplicar-se à aquisição de Serviço com vista ao cadastro propriamente dito e á aquisição da cartografia de apoio desse mesmo Serviço, nos termos estabelecidos pelo 10.4 – **Elegibilidade de despesas** do já referido aviso. Estamos assim a falar dos procedimentos seguintes:

1. Aquisição de ortofotocartografia ou cartografia de traço, à escala e exactidão definidas nos termos de referência que cubra apenas a área considerada para efeitos de cadastro de infra-estruturas .



## Município de Pombal

Divisão de Águas Saneamento Ambiente

2. Elaboração de cadastro das infra-estruturas em baixa, do Sistema Municipal de Abastecimento de Água.
3. Aquisição de Software de edição e gestão do cadastro de infra-estruturas para sistemas de Abastecimento de Água.

Para o procedimento referido em **1. – Cartografia**, que deverá como se disse servir de suporte ao cadastro das infra-estruturas de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais e que se estima tenha um **valor base de 135.000,00€** ( cento e trinta e cinco mil euros ) aos quais acresce IVA, propõe-se que no momento certo se desenvolva por concurso público, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do Art.º 20 do Código da Contratação Pública – CCP.

No que respeita ao procedimento 2. com vista ao **Cadastro de Infra-estruturas de Abastecimento de Água em baixa**, admite-se que tenhamos de cadastrar cerca de 1450Km de rede de abastecimento de água com todos os atributos a considerar em função dos termos de referência considerados como Anexo ao Aviso referido. Considerando um valor médio de base de cerca de 336,40€ por Km de rede levantada, **teremos um valor base global de cerca de 487.800,0€** ( quatrocentos oitenta e sete mil e oitocentos euros ) aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor. Isto significa que este procedimento deverá ter carácter internacional com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, propondo-se o recurso à modalidade de “concurso limitado por prévia qualificação”, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do Art.º 20º do CCP.

Finalmente, com a aquisição de **Software de Edição e Gestão do Cadastro de Infra-estruturas**, prevê-se a obtenção de uma ferramenta que nos permita como o título sugere, a interligação da informação recolhida no cadastro com as bases de dados geográficas do Município de Pombal. Estima-se que o custo base deste software seja de **21.000,0€** ( vinte e um mil euros ) mais IVA à taxa legal em vigor, pelo que se propõe a sua aquisição pela via do Ajuste Directo, nos termos da alínea a) do n.º1 do Art.º 20º do CCP.

Assim, **propõe-se o seguinte:**

- a) Que seja aprovada a abertura dos três procedimentos acima referenciados, de acordo com os Cadernos de Encargos, Cláusulas Técnicas Gerais e Especiais e Programa de Procedimento respectivos e ainda o Convite à apresentação das propostas para o procedimento 2. (Concurso limitado por prévia qualificação), procurando-se com os



## Município de Pombal

Divisão de Águas Saneamento Ambiente

mesmos e com a aceitação da operação, dar resposta a um objectivo estratégico não só da União Europeia em geral mas também do próprio Município de Pombal, no que respeita à promoção da eficiência de recursos.

- b) Considerando que as dotações inscritas no PPI ainda em vigor para 2016 e 2017, são insuficientes para fazer face a estas acções, sugere-se ainda que se delibere solicitar autorização à Assembleia Municipal para a realização da despesa em exercícios seguintes, nos termos do Art.º 22 do Dec Lei n.º 197/99 de 8 de Junho e do Art.º 6.º da LCPA.

Recordo que a versão do PPI 2016-2019 agora em fase de apreciação e revisão final para aprovação em reunião de Câmara e posteriormente da Assembleia Municipal, contempla as verbas necessárias à implementação dos procedimentos listados.

Chefe da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente

(Joaquim Costa - Eng.º.)





**CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL**  
*DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS*

---

## PROGRAMA DE CONCURSO

**“Produção de ortofotomapas à escala 1:2000 com respectiva homologação – PROCESSO N.º... ”**

(Concurso Público nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado nos termos da Declaração de Retificação n.º 18-A/2008 de 28 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho).



MUNICÍPIO DE POMBAL

**Designação do procedimento:** “Produção de Ortofotomapas à escala 1:2000 com respectiva homologação”  
**Processo n.º**

**1. DESIGNAÇÃO DO CONCURSO**

Produção de Ortofotomapas à escala 1:2000 com respectiva homologação – Processo n.º.

**2. OBJETO DO FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO**

O objeto do presente fornecimento, consiste na produção de Ortofotomapas do concelho de Pombal, à escala 1:2000 com respectiva homologação, de forma a abranger toda a rede de abastecimento de águas do concelho, referidas as especificações técnicas no Caderno de Encargos.

**3. ENTIDADE ADJUDICANTE**

Município de Pombal, NIF 506334562, pessoa coletiva de direito público com sede no Largo do Cardal, 3100-440, Pombal, telefone: +351236210500, fax: +351236210598; E-mail: [contratacao.publica@cm-pombal.pt](mailto:contratacao.publica@cm-pombal.pt), endereço eletrónico: [www.cm-pombal.pt](http://www.cm-pombal.pt).

**4. ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR**

Presidente da Câmara Municipal de Pombal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho.

**5. FUNDAMENTO DE ESCOLHA DO CONCURSO PÚBLICO**

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

**6. CONSULTA E FORNECIMENTO DE PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

6.1. As peças do procedimento estão disponíveis em regime de livre acesso, na plataforma eletrónica em [www.compraspublicas.com](http://www.compraspublicas.com).

6.2. As peças procedimentais estão ainda disponíveis para consulta dos interessados, até ao termo da data e hora limite para apresentação das propostas, na Secção de Aprovisionamento do Município de Pombal, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal.

**7. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS**

7.1. O órgão competente para prestar os esclarecimentos é o Júri do Procedimento.

Dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar reclamações ou pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças do procedimento, diretamente na plataforma eletrónica em [www.compraspublicas.com](http://www.compraspublicas.com), na função “Pedir esclarecimentos”.

**8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1. No procedimento de formação de contrato, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e i) do artigo 55.º do Código dos



Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

**9. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 9.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no prazo de 10 dias, a contar da notificação da decisão de adjudicação.
- 9.2. O prazo para a supressão de eventuais irregularidades nos documentos de habilitação, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP é de 2 dias.

**10. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

O prazo para a apresentação das propostas é fixado até às **17 horas e 30 minutos do 15º dia** a contar da data do envio para publicação do respetivo anúncio no Diário da República.

**11. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA**

11.1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente programa de concurso;
- b) Documentos relativos a aspetos submetidos à concorrência:
  - i. Proposta de preço, em conformidade com o anexo II ao presente Programa;
  - ii. Memória descritiva das características técnicas e qualitativas dos produtos a fornecer;
  - iii. Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, se for o caso;
  - iv. Declaração de compromisso quanto ao prazo de entrega dos produtos a fornecer, que deverá ser expresso em dias, no intervalo de 1 a 5 dias.
- c) Declaração para o exercício de actividade, emitida pela Direcção Geral do Território

11.2. Os documentos requeridos no ponto anterior devem ser assinados de acordo com os mecanismos disponibilizados na plataforma [www.compraspublicas.com](http://www.compraspublicas.com) pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar.

**12. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA**

O idioma dos documentos a apresentar é o Português, não sendo admitidos documentos em língua estrangeira.

**13. PROPOSTA VARIANTES**

Não são admitidas propostas variantes.

**14. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica em [www.compraspublicas.com](http://www.compraspublicas.com), através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

**15. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS**



**MUNICÍPIO DE POMBAL**

**Designação do procedimento:** “Produção de Ortofotomapas à escala 1:2000 com respetiva homologação”  
**Processo n.º**

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é fixado em 66 dias.

**16. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

A adjudicação é feita segundo o critério do mais baixo preço.

Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, pela ordem apresentada:

16.1. Menor prazo de entrega - execução da cartografia

**17. PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO**

Não é exigível a prestação de caução.

**18. POSSIBILIDADE DE AJUSTE DIRETO, NOS TERMOS DA ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 27.º DO CCP**

Não aplicável.

**19. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO**

Considera-se estarmos em presença de um preço anormalmente baixo quando o preço total resultante da proposta seja de 40% ou mais, inferior ao preço base.

**20. ASSINATURA DIGITAL DO CONTRATO**

20.1. O adjudicatário poderá proceder à assinatura do contrato através de certificado digital qualificado, da(s) pessoa(s) que representa essa entidade na outorga do contrato ou mediante certificado digital qualificado para representação de pessoa coletiva.

20.2. Caso opte pela assinatura mediante certificado digital qualificado de representação de pessoa coletiva, deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação e no mesmo prazo concedido para o efeito, documento comprovativo da legitimidade do titular do certificado para proceder à assinatura do contrato.



**MUNICÍPIO DE POMBAL**

**Designação do procedimento:** “Produção de Ortofotomapas à escala 1:2000 com respetiva homologação”  
**Processo n.º**

### **ANEXO I – DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a)
- b)

...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
  - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
  - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;



**MUNICÍPIO DE POMBAL**

**Designação do procedimento:** “Produção de Ortofotomapas à escala 1:2000 com respetiva homologação”  
**Processo n.º**

- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º..



**MUNICÍPIO DE POMBAL**

**Designação do procedimento:** “Produção de  
Ortofotomapas à escala 1:2000 com respetiva  
homologação”  
**Processo n.º**

## **ANEXO II – PROPOSTA**

(indicar o nome, número de contribuinte, profissão e morada ou firma e sede) depois de ter tomado conhecimento do procedimento \_\_\_\_\_ - Processo n.º \_\_\_\_\_, obriga-se ao fornecimento, pelo preço global de:

Sobre aqueles preços acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado a taxa legal em vigor.

Prazo de entrega dos bens a concurso é de \_\_\_\_ dias, após comunicação do Município.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar a execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura

# CADERNO DE ENCARGOS

## Cláusulas Jurídicas

### Cláusula 1ª

#### OBJECTO

1.1 O presente documento define as normas técnicas a observar no domínio da produção de ortofotomapas digitais, à escala 1:2 000, incluindo a respectiva homologação, para a área do concelho de Pombal, com excepção da Mata Nacional do Urso e parte da Serra de Sicó, num total de 558 km<sup>2</sup>, conforme mapa 1 e shapefile anexa. A área a cartografar deverá estender-se 20 metros para lá desse limite, de forma a integrar a área total do concelho, onde exista sistema de abastecimento de água.

1.2 Para além do descrito no presente caderno de encargos, a produção dos ortofotomapas e respectiva homologação, referidos no ponto 1.1, ficam ainda sujeitas às especificações técnicas oficiais publicadas pela Direcção Geral do Território e disponíveis em [www.dgterritorio.pt](http://www.dgterritorio.pt), anexas ao presente documento.

1.3 O preço base do presente procedimento, sendo entendido como o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade do serviço, é de 135 000 €, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.

### Cláusula 2ª

#### CONTRATO

2.1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



## Município de Pombal

2.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2.2 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros.

### **Cláusula 3ª** **PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1 O prazo para a execução dos ortofotomapas é de 120 dias a contar da data da assinatura do contrato, aos quais acresce um prazo máximo de 210 dias, para a respetiva homologação.

3.2 Pode a título excepcional, mediante consentimento prévio da entidade adjudicante, admitir-se um prazo superior ao definido no ponto anterior, para homologação dos ortofotomapas, nas situações devidamente justificadas e por motivos não imputáveis à entidade adjudicatária.

### **Cláusula 4ª** **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

4.1 O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, em conformidade com as especificações técnicas oficiais da Direcção Geral do Território.

4.2 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

4.2.1 Cumprimento das disposições para a realização dos trabalhos constantes do caderno de encargos, proposta apresentada, demais elementos integrantes do contrato a celebrar, assim como as normas técnicas e regulamentares aplicáveis emanadas pela Direcção Geral do Território, disponíveis no site [www.dgterritorio.pt](http://www.dgterritorio.pt);

4.2.2 Realização dos trabalhos nas condições técnicas, prazos e preços contratados;

4.2.3 Manter a entidade adjudicante informada sobre o decorrer dos trabalhos;



## Município de Pombal

4.2.4 Prestação de todos os esclarecimentos solicitados pelo adjudicante, no âmbito do desenvolvimento dos trabalhos;

4.2.5 Esclarecimento de todas as suas dúvidas com a entidade adjudicante antes de iniciar os trabalhos;

4.2.6 Esclarecimento atempado de todas as dúvidas que possam ocorrer no âmbito do desenvolvimento dos trabalhos;

4.2.7 Alertar a entidade adjudicante para eventuais aspetos que não estejam previstos no presente caderno de encargos, mas que sejam fundamentais ao bom desenvolvimento dos trabalhos;

4.2.8 Não tomar qualquer decisão que contrarie as condições contratadas sem o prévio acordo da entidade adjudicante;

4.2.9 A falta de cumprimento do disposto nas alíneas anteriores, torna o adjudicatário responsável por todas as consequências resultantes de errada interpretação que porventura haja feito;

4.2.10 A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário e só dele, não reconhecendo a entidade adjudicante a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário;

4.3 A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4.4 O período durante o qual o adjudicatário realiza as correcções devidas não suspende os prazos em curso, designadamente o prazo para entrega dos trabalhos.

### **Cláusula 5ª**

#### **TRABALHOS A EXECUTAR / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS A CUMPRIR**

5.1 As especificações técnicas a cumprir são as que constam deste caderno de encargos e de todas as restantes especificações técnicas oficiais, incluindo catálogo de objetos, emanadas pela Direção Geral do Território, disponíveis no site [www.dgterritorio.pt](http://www.dgterritorio.pt),



## Município de Pombal

que estejam em vigor e que digam respeito à execução dos serviços definidos no objecto do concurso. Os trabalhos a executar contemplam as seguintes fases:

- a) Execução de fotografia aérea digital,
- b) Produção do Modelo Digital de Terreno (MDT)
- c) Elaboração dos ortofotomapas.
- d) Instrução, requerimento e acompanhamento do processo de homologação da cartografia junto da Direcção Geral do Território

5.2 As fases anteriormente referidas, encontram-se pormenorizadas nas especificações técnicas emanadas pela Direcção Geral do Território e estão disponíveis em [www.dgterritorio.pt](http://www.dgterritorio.pt).

5.3 O adjudicatário fica responsável pela submissão da cartografia (ortofotomapas), junto da Direcção Geral do Território, para efeitos de homologação. Os custos da homologação ficam a cargo do adjudicatário. O adjudicatário fica obrigado a fazer todas as correcções até que cartografia seja homologada.

### **Cláusula 6ª**

#### **PRODUTOS INTERMÉDIOS E FINAIS**

6.1 Os produtos intermédios e finais dos trabalhos compreendidos na prestação de serviços objecto do contrato, serão os que constam no presente caderno de encargos e nas normas técnicas oficiais emanadas pela Direcção Geral do Território, e que dizem respeito à execução dos serviços definidos no objecto do concurso, salvo o que for especificado de forma diferente.

6.2 O plano de voo deverá ser entregue em ficheiro \*.CAD e \*.SHP com linhas de voo, centros de projecção, limite de freguesias e limites aproximados das fotografias.

6.3 Deverá ser entregues ao adjudicante todos os dados vetoriais de restituição em formato \*.SHP e \*.CAD com os pontos e linhas usados na construção do MDT.

6.4 O MDT a fornecer deverá estar em formato ASCII, com espaçamento de 4 metros.

6.5 Os produtos finais deverão ser entregues em disco externo devidamente organizados e com metainformação associada.

### **Cláusula 7ª**



# Município de Pombal

## DEVER DE SIGILO

7.1 O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

7.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo, não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

7.3 Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

7.4 O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessão, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

## Cláusula 8ª PREÇO CONTRATUAL

8.1 Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada.

8.2 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de alimentação e deslocação de meios humanos.

8.3 O preço a pagar não pode ser superior ao preço base, sem IVA, fixado no ponto 1.3.

## Cláusula 9ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efectuados até um prazo de sessenta dias, após entrada de cada fatura no Município.



## Município de Pombal

9.2 Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

9.3 Os honorários pela elaboração do trabalho serão pagos de acordo com o definido no contrato, respeitando no mínimo as seguintes condições:

9.3.1 10% com a assinatura do contrato

9.3.2 40% após entrega e aceitação por parte do Adjudicante, dos ortofotomapas de toda a área a cartografar

9.3.3 50% após homologação da cartografia

### **Cláusula 10ª**

#### **FORO COMPETENTE PARA A RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

10.1 Se o adjudicatário não concluir os trabalhos dentro dos prazos contratualmente estabelecidos, acrescidos de prorrogações graciosas e/ou legais, ser-lhe-á aplicada, até ao fim dos trabalhos ou à rescisão do contrato, a multa diária de 0,5% do valor global do trabalho.

10.2 Excedido o prazo do contrato, em mais um terço, o Município de Pombal, pode rescindir o contrato sem mais formalidades. Caso não queira usar deste direito, o adjudicatário fica obrigado a prosseguir com a execução dos trabalhos até à sua conclusão nas devidas condições, pagando as multas correspondentes referidas anteriormente.

10.3 A importância correspondente às multas que forem devidas será deduzida, sem mais formalidades, nas faturas.

10.4 A não comparência do adjudicatário nas reuniões sem a devida justificação constitui falta reiterada às suas obrigações contratuais para efeitos de rescisão de contrato.

10.5 Para além dos motivos definidos na legislação, são motivo de rescisão do contrato por parte da entidade adjudicante:

10.5.1 Incumprimento do prazo para início dos trabalhos;

10.5.2 Recusa, por parte do adjudicatário, de cumprimento das instruções que lhe forem dadas no sentido do cumprimento do caderno de encargos;

10.5.3 Quando os trabalhos tiverem sido subcontratados, total ou parcialmente, sem prévia autorização da entidade adjudicante



## **Município de Pombal**

10.5.4 Reiterada inobservância das disposições contratuais ou do caderno de encargos, ou má fé do adjudicatário.

10.5.5 O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

### **Cláusula 11ª**

#### **FORO COMPETENTE PARA A RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

11.1 Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca de Pombal, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 12ª**

#### **SUBCONTRATAÇÃO E CESSAÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

12.1 A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 13ª**

#### **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

13.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

13.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 14ª**

#### **CONTAGEM DOS PRAZOS**

14.1 Os prazos previstos para a execução do contrato são contínuos, não sendo suspensos aos sábados, domingos e dias feriados.

### **Cláusula 15ª**



# Município de Pombal

## **PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS**

15.1 São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

15.2 Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que em consequência, tenha que assumir, seja a que título for.

## **Cláusula 16ª**

### **RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO**

16.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços, violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

## **Cláusula 17ª**

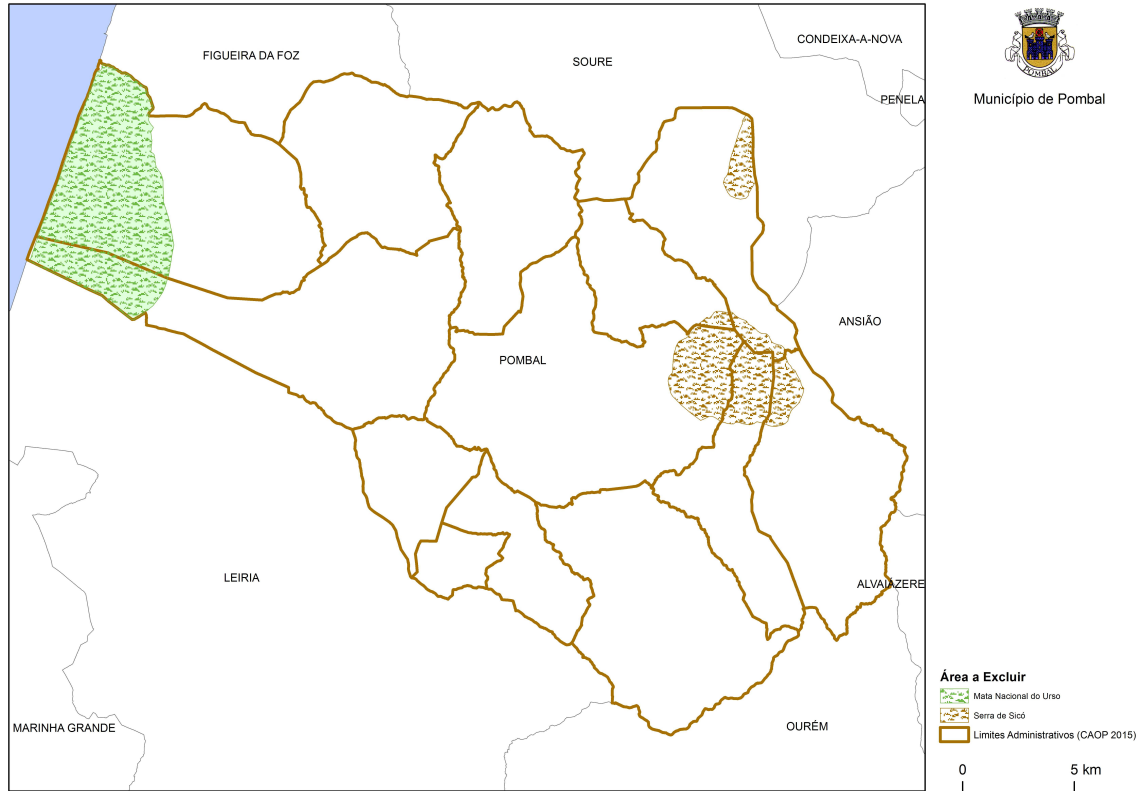
### **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

17.1 O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



# Município de Pombal

## Mapa1





## **CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL**

*DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS*

---

# **CADERNO DE ENCARGOS**

**Aquisição de software de edição e gestão do cadastro de infra-estruturas para sistemas de abastecimento de água**

(Ajuste Direto nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado nos termos da Declaração de Retificação n.º 18-A/2008 de 28 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de junho).



**MUNICÍPIO DE POMBAL**

**Designação do procedimento:** "Aquisição de software de edição e gestão do cadastro de infra-estruturas para sistemas de abastecimento de água"

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

O presente concurso tem por objeto a aquisição do software necessário para a manutenção, edição e gestão do cadastro de infra-estruturas de sistemas de abastecimento de água, que permita, interligação da informação com as bases de dados geográficas do Município de Pombal

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Entidade pública contratante**

A entidade pública contratante é o Município de Pombal, sito no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, com o número de telefone 236 210 500, endereço eletrónico [sa@cm-pombal.pt](mailto:sa@cm-pombal.pt) e plataforma eletrónica de contratação pública com endereço [www.compraspublicas.com](http://www.compraspublicas.com)

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Local de execução**

O objeto do presente contrato será executado nas instalações do Município de Pombal.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Preço Base**

1. Para o presente procedimento é fixado o preço base de 21.000,00 € (vinte e um mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações do presente contrato.
3. As propostas de valor superior ao preço base fixado serão excluídas, por força da disposição da alínea d) do n.º 2, do Artigo 70.º, do C.C.P.



**MUNICÍPIO DE POMBAL**

**Designação do procedimento:** "Aquisição de software de edição e gestão do cadastro de infra-estruturas para sistemas de abastecimento de água"

## **CAPÍTULO II**

# **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

### **Secção I**

#### **Obrigações do adjudicatário**

#### **Subsecção I**

##### **Disposições gerais**

##### **Cláusula 5.ª**

###### **Obrigações do adjudicatário**

O adjudicatário fica obrigado, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à aquisição, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

##### **Cláusula 6.ª**

###### **Especificações Técnicas**

As propostas deverão integrar todas as informações que permitam efetuar a avaliação das características técnicas do software a fornecer, condições de garantia e quaisquer outros documentos expressamente exigidos no convite.

##### **Cláusula 7.ª**

###### **Prazo de entrega**

O adjudicatário obriga-se a disponibilizar e instalar o software de edição e gestão do cadastro de infraestruturas no hardware existente no Município de Pombal, até ao limite máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato.

#### **Subsecção II**

##### **Dever de sigilo**

##### **Cláusula 8.ª**

###### **Objeto do dever de sigilo**



## **MUNICÍPIO DE POMBAL**

**Designação do procedimento:** "Aquisição de software de edição e gestão do cadastro de infra-estruturas para sistemas de abastecimento de água"

1. A entidade contratada (e o pessoal sob sua responsabilidade) está sujeita ao dever de sigilo, sobre todas as informações a que tiver acesso, não podendo fazer uso delas sem expressa autorização da entidade contratante.
2. Não é permitida a utilização de quaisquer elementos relativos ao contrato para efeitos publicitários da entidade contratada sem autorização expressa da entidade contratante.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## **Secção II Obrigações do Município de Pombal**

### **Cláusula 9.ª Preço contratual**

1. Pelo objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Pombal deve pagar ao prestador o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Pombal, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

### **Cláusula 10.ª Condições de Pagamento**

1. O valor, referente à aquisição, será pago, mediante apresentação da respetiva fatura.
2. O pagamento será efetuado a 60 dias, contados da data de apresentação da fatura.



**MUNICÍPIO DE POMBAL**

**Designação do procedimento:** "Aquisição de software de edição e gestão do cadastro de infra-estruturas para sistemas de abastecimento de água"

## **CAPÍTULO III**

### **GARANTIAS DE CUMPRIMENTO**

#### **Cláusula 11.ª** **Retenção sobre pagamentos**

Não serão feitas retenções sobre o pagamento, sem prejuízo do integral cumprimento do contrato.

#### **Cláusula 12.ª** **Garantia**

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os bens fornecidos, pelo prazo indicado na sua proposta.
2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

## **CAPÍTULO IV**

### **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

#### **Cláusula 13.ª** **Foro competente**

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca de Pombal, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 14.ª** **Cessão da posição contratual**



## **MUNICÍPIO DE POMBAL**

**Designação do procedimento:** "Aquisição de software de edição e gestão do cadastro de infra-estruturas para sistemas de abastecimento de água"

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, pode o Município solicitar os documentos que lhe permitam aferir da capacidade económica e técnica do cessionário.

### **Cláusula 15.ª**

#### **Subcontratação**

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 16.ª**

#### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 17.ª**

#### **Casos Fortuitos ou de Força Maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

### **Cláusula 18.ª**

#### **Patentes, Licenças e Marcas Registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário



**MUNICÍPIO DE POMBAL**

**Designação do procedimento:** "Aquisição de software de edição e gestão do cadastro de infra-estruturas para sistemas de abastecimento de água"

indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

**Cláusula 19.ª**  
**Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável).



## ANEXO A

### CLÁUSULAS TÉCNICAS

#### Cláusula 20.ª

##### Enquadramento

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento contratual que tem por objeto a Implementação de uma infra-estrutura de modelação de infra-estruturas de abastecimento de água permitindo a sua manutenção, edição, análise e modelação de redes, e do respetivo apoio técnico especializado com vista a alcançar os seguintes resultados:
  - a) Centralização de toda a informação Geográfica numa infra-estrutura de dados empresarial adotada pelo Município de Pombal, para facilitar a prestação de serviços por parte Município e promover o conhecimento e divulgação das infra-estruturas de abastecimento de água;
  - b) Importação automática das cotas do terreno para os elementos do cadastro a partir do Modelo Digital de Terreno;
  - c) Importação e integração automática no cadastro da informação gráfica proveniente de outros formatos, nomeadamente o formato CAD;
  - d) Exportação de elementos SIG para CAD com possibilidade de associação de simbologia aos diferentes elementos das redes, traduzida em blocos de extensão. dxf;
  - e) Cálculo automático de inclinações de troços de tubagens de abastecimento de água;
  - f) Produção de perfis longitudinais, relativos às redes de água, permitindo a sua exportação para CAD ou o seu armazenamento para futura disponibilização e análise;
  - g) Criação automática de ramais domiciliários de água com ligação aos locais de consumo;
  - h) Preenchimento automático de campos de caracterização dos elementos da rede, baseado em diferentes tipos de regras configuráveis, tais como, por herança de atributos ou por cruzamento espacial;
  - i) Definição automática dos sentidos de escoamento com base no sentido da vectorização dos elementos, ou com base nos pontos de origem e destino da rede de abastecimento;



## MUNICÍPIO DE POMBAL

**Designação do procedimento:** "Aquisição de software de edição e gestão do cadastro de infra-estruturas para sistemas de abastecimento de água"

- j) Arquivo digital de documentos, permitindo o link a diferentes tipos de ficheiros, entre os quais, desenhos CAD, documentos Word ou Excel, fotografias, vídeos, documentos em \*.pdf, entre outros relacionados com informação complementar dos vários elementos de cadastro;
  - k) Impressão de mapas ou plantas baseados em modelos de impressão configuráveis.
2. Disponibilização de processos automáticos de validação do cadastro, e sua conectividade, que assegurem a coerência do modelo geométrico, assim como a integridade constante dos dados actualizados.
  3. Para a gestão da solução implementada e das aplicações deverá existir um BackOffice que permita a gestão e parametrização por parte dos técnicos do Município de forma autónoma e com grande facilidade das aplicações ao nível das funcionalidades e dos níveis de informação.
  4. Para apoiar o desenvolvimento e implementação da Plataforma de manutenção, edição, análise e modelação de redes de abastecimento de águas, deverão ser contemplados serviços de apoio técnico especializado. Estes serviços terão como objetivo prestar apoio à execução de atividades relacionadas com a preparação e gestão da Informação para o Sistema de Informação Geográfica (SIG), bem como apoiar a integração com outros sistemas de informação existentes no Município de Pombal nomeadamente com o sistema de gestão de clientes/utilizadores.

### **Cláusula 21.ª** **Tecnologia e equivalências**

Em todos os requisitos técnicos, quaisquer menções a marcas, patentes, comandos ou funcionalidades deverão ser considerados como "equivalentes a".

### **Cláusula 22.ª** **Objetivos gerais**

Os objetivos gerais da aquisição:

1. Realizar as seguintes análises no âmbito das suas operações diárias de exploração da rede:
  - a) Simulação de roturas na rede de água, através da implementação lógica de redes geométricas, no sentido de determinar automaticamente as válvulas de seccionamento que necessitam de ser desactivadas para intervir no ponto da rede, assim com a área de consumidores afectados pela rotura simulada.



**Designação do procedimento:** "Aquisição de software de edição e gestão do cadastro de infra-estruturas para sistemas de abastecimento de água"

## MUNICÍPIO DE POMBAL

2. Assegurar a exportação da rede de água normalizada para o formato INP de forma ser utilizado nas plataformas EPANET e AWARE.
3. A solução deverá permitir aos técnicos-projectistas calcular, de forma automática, o investimento de uma determinada operação de expansão ou substituição da rede, a partir da identificação ou desenho dos elementos da rede, assim como de um catálogo de materiais previamente definidos.
4. No contexto da disseminação da informação e suporte às equipas operacionais, considera-se importante a disponibilização de um conjunto de aplicações *online*, sendo necessário determinados requisitos, nomeadamente:
  - a. Autonomia na parametrização ou alteração das aplicações contratadas;
  - b. Controlo do acesso às aplicações a partir utilizadores ou grupos de utilizadores;
  - c. Acessibilidade a partir de qualquer dispositivo móvel, com interfaces adaptadas para desktop, tablet ou smartphone.
5. Aplicação de consulta de cadastro de redes de água;
6. Aplicação de registo de ocorrências e pedidos e intervenção;
7. Aplicação de isolamento de roturas para determinação das válvulas de seccionamento onde intervir;
8. Aplicação de pedidos de alteração de cadastro;
9. Aplicação de levantamento de cadastro no terreno;
10. Aplicação de monitorização de ordens de trabalho e de serviço, com determinação de indicadores de desempenho.

### **Cláusula 23.ª**

#### **Especificações técnicas do Serviço**

As propostas a apresentar ao Município de Pombal deverão cumprir com os seguintes requisitos:

1. Garantir que toda a informação dos sistemas de abastecimento de água, é armazenada em base de dados multi-utilizadores.
2. Garantir interligação com os diversas plataformas existentes no Município de Pombal, nomeadamente em ambiente desktop, web e mobile.
3. Garantir funcionalidades, tais como:



## MUNICÍPIO DE POMBAL

**Designação do procedimento:** "Aquisição de software de edição e gestão do cadastro de infra-estruturas para sistemas de abastecimento de água"

- (a) Templates de edição *on-the-fly*
  - (b) Ambiente *snapping*
  - (c) Saídas gráficas orientadas ao objecto
  - (d) Evolução temporal do cadastro
  - (e) Herança de atributos
  - (f) Atributos por cruzamento espacial
  - (g) Criação automática de ramais
  - (h) Auditoria e validação da conformidade da informação
  - (i) Facilidade de criar relatórios
  - (j) *Traces* pré-definidos
  - (k) Perfis longitudinais da rede
  - (l) Produção de Indicadores de Desempenho
  - (m) Validação de conectividade da rede
  - (n) Configuração de regras de negócio
  - (o) Modelo de dados totalmente aberto
  - (p) Avaliação de custos de investimento de capital
  - (q) Modelação do sistema de abastecimento de água
  - (r) Indicadores Ersar
4. Garantir integração com aplicações mobile e web de forma a obter a seguinte informação:
- (a) Aquisição de dados em modo *on-line* e *off-line*
  - (b) Informação em tempo real da operação
  - (c) Análise do desempenho das equipas
  - (d) Controlo, monitorização e acompanhamento das atividades operacionais
  - (e) Autonomia na configuração da solução
  - (f) Capacidade de integração e extensibilidade



**MUNICÍPIO DE POMBAL**

**Designação do procedimento:** "Aquisição de software de edição e gestão do cadastro de infra-estruturas para sistemas de abastecimento de água"

(g) Não impactua aplicações de gestão de cadastro existentes

#### **Cláusula 24.ª**

##### **Tecnologia – Condições gerais**

Interligação com tecnologia SIG Desktop e Servidor, totalmente integrada e compatível com tecnologia existente, nas vertentes 32 bit's e 64 bit's, na totalidade da infraestrutura.

#### **Cláusula 25.ª**

##### **Apoio técnico especializado**

1. O apoio técnico remoto, incluída ao abrigo Contrato será executada, nos dias úteis, dentro do horário normal de expediente do Município, das 9.00 às 18.00 horas.
2. O apoio, nas formas indicadas, deverá ser prestado ao software licenciado pelo adjudicatário, não podendo ser modificado e/ou sujeito a modificações incorporadas sem prévio consentimento do Município.
3. O adjudicatário deverá garantir a necessária formação dos técnicos do Município, com mínimo de 21 horas, por técnico.

## Município de Pombal

### AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO CADASTRAL DAS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

#### DO CONCELHO DE POMBAL

#### CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

#### PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

#### ÍNDICE

1	IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO .....	1
2	CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO .....	1
3	ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....	2
4	DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS.....	3
5	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS CONCORRENTES.....	4
6	NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	4
7	IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA CANDIDATURA .....	5
8	MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS .....	5
9	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	5
10	DISPONIBILIZAÇÃO E ABERTURA DAS CANDIDATURAS .....	5
11	REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE TÉCNICA.....	5
12	PRAZO PARA A DECISÃO DE QUALIFICAÇÃO .....	6
13	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS.....	6
14	RELATÓRIO PRELIMINAR .....	6
15	EXCLUSÃO DE CANDIDATURAS.....	7

16	DECISÃO DE QUALIFICAÇÃO.....	7
17	NOTIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO .....	7
18	<DESPESAS .....	7
19	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	7

## ANEXOS

- ANEXO I – MODELOS DE DECLARAÇÃO DA COMPOSIÇÃO NOMINATIVA DAS EQUIPAS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E DE “CURRICULA” DOS TÉCNICOS RESPETIVOS
- ANEXO II – MODELOS DE LISTAS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EXECUTADAS DA MESMA NATUREZA DA CONSIDERADA NO PRESENTE CONCURSO
- ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE BOA EXECUÇÃO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS SEMELHANTES ÀS CONSIDERADAS NO PRESENTE CONCURSO
- ANEXO IV – MODELO DE ACORDO-PROMESSA DE CONSTITUIÇÃO NOS TERMOS DO PONTO 5 DO PROGRAMA DO PROCEDIMENTO
- ANEXO V – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

## **Município de Pombal**

### **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO CADASTRAL DAS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO CONCELHO DE POMBAL**

#### **CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO**

#### **PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

##### **1 IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO**

**1.1** O Procedimento (Programa do Procedimento e Caderno de Encargos) diz respeito ao Concurso Limitado por Prévia Qualificação para adjudicação da “Aquisição de Serviços de Levantamento Cadastral das Redes de Abastecimento de Água do Concelho de Pombal”.

**1.2** A Entidade Adjudicante é:

##### **Município de Pombal**

Sede: Largo do Cardal, 3100-440, Pombal

Telefone: + 351 236210500

Fax: + 351 236210598

Endereço de correio eletrónico: [www.cm-pombal.pt](http://www.cm-pombal.pt)

Plataforma eletrónica: [www.compraspublicas.com](http://www.compraspublicas.com)

**1.3** A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal, no dia ....., como consta da respetiva ata.

##### **2 CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

**2.1** O Programa do Procedimento é constituído pelas seguintes peças:

- a) O presente Programa do Procedimento, que inclui 5 (cinco) anexos;

- b) O Convite, que inclui 7 (sete) anexos;
- c) O Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais;
- d) O Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais, que inclui 5 (cinco) anexos;

**2.2** Atento ao disposto no Artigo 43º do CCP e devido à natureza da aquisição de serviços, não são neste caso aplicáveis os estudos que a seguir se indicam, pelo que não constam do Caderno de Encargos do presente procedimento:

- Estudos geológicos e geotécnicos;
- Estudos ambientais;
- Estudos de impacte social;
- Ensaaios laboratoriais ou outros.

**2.3** As peças do procedimento estão disponíveis em regime de livre acesso, na plataforma eletrónica em [www.compraspublicas.com](http://www.compraspublicas.com).

**2.4** As peças procedimentais estão ainda disponíveis para consulta dos interessados, até ao termo da data e hora limite para apresentação das propostas, na Secção de Aprovisionamento do Município de Pombal, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal.

### **3 ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

**3.1** Os procedimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, através da plataforma eletrónica referida em 1.2, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, à entidade adjudicante.

**3.2** Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados, através da plataforma eletrónica referida em 1.2, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

**3.3** Dos esclarecimentos prestados e das retificações de erros ou omissões efetuadas juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência publicitada na plataforma eletrónica de acordo com o artigo 50º do CCP.

**3.4** A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no nº 3.2, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no nº 3.1, obriga à prorrogação do prazo para a entrega das candidaturas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

## **4 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS**

**4.1** Os candidatos devem apresentar os seguintes documentos de qualificação:

- a) Declaração, assinada pelo representante da empresa, que mencione a composição nominativa dos técnicos intervenientes na execução da prestação dos serviços, por áreas de especialidade, acompanhada dos respetivos certificados simplificados de habilitações literárias e profissionais, de acordo com os modelos do Anexo I deste Programa do Procedimento, designadamente:
  - Diretor Técnico;
  - Representante Permanente do candidato;
  - Técnicos de Topografia e Levantamento Cadastral;
- b) Lista de prestações de serviços executadas da mesma natureza da ora posta a concurso, em conformidade com o modelo apresentado no Anexo II deste Programa do Procedimento, acompanhada de certificados de boa execução relativos às prestações de serviços mais importantes em conformidade com o Anexo III deste Programa do Procedimento.
- c) No caso, do candidato ser constituído por um agrupamento de empresas, declaração conforme modelo apresentado no Anexo IV deste Programa do Procedimento (Acordo – Promessa de Constituição).
- d) Relatórios e contas de exercício dos últimos três anos, ou documentos equivalentes, consoante a exigência legal para o tipo de sociedade em questão, designadamente o relatório de gestão e documentos de prestação de contas previstos no artº 263º do Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei nº 262/86, de 2 de Setembro, acompanhado de declaração do candidato, sob compromisso de honra, com indicação dos proveitos operacionais deduzidos das reversões de amortizações e ajustamentos e dos custos operacionais, sem inclusão das amortizações, dos ajustamentos e a das provisões (EBITDA), relativos aos três últimos exercícios concluídos.
- e) Declaração em conformidade com o Anexo V do CCP.

**4.2** Os certificados devem referir a extensão de rede levantada (abastecimento e saneamento), o montante, tipo de intervenção, data e local de execução da prestação de serviços e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas.

**4.3** O técnico que exercerá as funções de Diretor Técnico da presente aquisição de serviços terá formação superior em Engenharia Civil, sendo que a sua qualificação

mínima deverá obedecer às condições indicadas no ponto 11. Os técnicos de Topografia e Levantamento Cadastral a afetar à presente aquisição de serviços deverão ter formação em Topografia, no mínimo ao nível Técnico Profissional (Nível IV do Quadro Nacional de qualificações) sendo que a respectiva quantidade e qualificação mínima obedecerá às condições indicadas no ponto 11.

**4.4** Devem ser assinados eletronicamente, pelo Concorrente ou por representante legal com poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, todos os documentos solicitados no âmbito do presente procedimento e nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho, não bastando para o efeito a mera assinatura eletrónica de um ou vários ficheiros de compactação que contenham mais do que um dos documentos exigidos.

**4.5** Quando a proposta seja apresentada por um Agrupamento Concorrente, aplica-se a exigência prevista no n.º 4.4 para todos os documentos solicitados.

**4.6** No caso em que a assinatura eletrónica certificada não possa relacionar diretamente o assinante com o concorrente é obrigatória a junção de documento comprovativo de demonstração de poderes de representação, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 27.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho, portaria esta que regulamenta o disposto no n.º 4, do artigo 62.º do CCP.

**4.7** Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respetiva candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objeto do contrato a celebrar.

## **5 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS CONCORRENTES**

**5.1** O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) os previstos no n.º 1, artigo 81.º, do CCP e os exigidos infra;

## **6 NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1** O órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, no prazo de 7 (sete) dias, apresentar os documentos de habilitação.

**6.2** Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário serão disponibilizados, para consulta de todos os candidatos, na plataforma eletrónica.

## **7 IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA CANDIDATURA**

**7.1** Os documentos que constituem a candidatura são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

**7.2** Quando, pela sua natureza ou origem, os documentos das candidaturas estiverem redigidos em língua estrangeira, os mesmos devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

**7.3** Os catálogos que os Concorrentes apresentem por os considerarem indispensáveis, podem ser redigidos nas seguintes línguas: Português e Inglês.

## **8 MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**8.1** Os documentos que constituem a candidatura devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

## **9 PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**9.1** Os documentos que constituem a candidatura devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, até às 23:59:59 do dia **xx**.

## **10 DISPONIBILIZAÇÃO E ABERTURA DAS CANDIDATURAS**

**10.1** A disponibilização e abertura das candidaturas ocorrerá às **xx** horas do dia **xx**.

## **11 REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**11.1** Na avaliação da capacidade técnica dos candidatos para a execução da prestação de serviços posta a concurso, serão adotados, os seguintes critérios:

- a) A comprovação da execução, efetuada através da análise dos elementos a apresentar de acordo com a alínea b) do nº 4.1 deste Programa do Procedimento, nos últimos 10 (dez) anos de, pelo menos, 3 (três) prestações de serviços da mesma natureza da ora posta a concurso, sendo que a extensão total de rede levantada e cadastrada nos termos deste C.E. e nos últimos 3 (três) anos não deverá ser inferior a 300km de rede de abastecimento de água;
- b) Possuir, no quadro de pessoal permanente, um técnico com formação superior em Engenharia, para exercer a função de Diretor Técnico, cuja qualificação mínima deverá obedecer às seguintes condições: licenciatura em Engenharia Civil,

preferencialmente com opção de hidráulica, atendendo à natureza desta vertente do objeto do concurso, e 10 (dez) anos de licenciatura pré-Bolonha e de experiência profissional, incluindo o exercício de funções idênticas em, pelo menos, 3 (três) prestações de serviços da mesma natureza da ora posta a concurso.

- c) Possuir, no quadro de pessoal permanente, pelo menos 3 (três) técnicos para exercer a função de Técnicos de Topografia e Levantamento Cadastral, cuja qualificação mínima deverá obedecer às seguintes condições: formação em Topografia, no mínimo ao nível Técnico Profissional (Nível IV do Quadro Nacional de qualificações) e, pelo menos, 3 (três) anos de experiência profissional em prestações de serviços da mesma natureza da ora posta a concurso.
- d) Possuir, no quadro de pessoal permanente, pelo menos 1 (um) técnico com formação superior na área de Sistemas de Informação Geográfica, com experiência comprovada em SIG, em particular Cadastro de Redes de Abastecimento de Água, a comprovar com Curriculum Vitae devidamente documentado.

## **12 PRAZO PARA A DECISÃO DE QUALIFICAÇÃO**

**12.1** O prazo máximo para a decisão de qualificação é de 44 (quarenta e quatro) dias após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

## **13 CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**

**13.1** O critério de adjudicação da aquisição do serviço é o da proposta de mais baixo preço.

**13.2** Se na ordenação final das propostas para efeitos de adjudicação, resultar em primeiro lugar mais do que uma proposta, serão considerados, para efeitos de desempate, os seguintes critérios:

- e) Será ordenada em primeiro lugar a proposta que considerar o menor preço unitário para o Art.º do Mapa de Quantidades, “Cadastro de rede de abastecimento de água e seus acessórios, de acordo com o referido no C.E.”;
- f) Se da aplicação do critério definido na alínea anterior a situação de empate subsistir, será ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar mais informação no que se refere aos ramais com contador;

## **14 RELATÓRIO PRELIMINAR**

**14.1** O júri elabora um relatório fundamentado sobre a qualificação dos candidatos.

**14.2** No relatório mencionado no número anterior, o júri fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer candidatura, se for o caso.

**14.3** O projeto de relatório é submetido a audiência prévia, a promover pelo Júri do concurso, no prazo de 5 (cinco) dias.

**14.4** Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o júri pondera as observações formuladas e elabora relatório final de avaliação das propostas, que submete à apreciação e decisão da Entidade Adjudicante, podendo ainda propor a exclusão de qualquer candidatura se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo 184.º, n.º 2, do CCP.

## **15 EXCLUSÃO DE CANDIDATURAS**

**15.1** São excluídas as propostas que se enquadrem nas situações previstas nas alíneas do n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

**15.2** Constitui motivo de exclusão das candidaturas o facto de os documentos que as constituem não se encontrarem todos assinados eletronicamente, nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de junho, conforme exigido no ponto 4 do presente Programa do Procedimento.

## **16 DECISÃO DE QUALIFICAÇÃO**

Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, a Entidade Adjudicante procede à qualificação dos candidatos.

## **17 NOTIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO**

**17.1** A decisão de qualificação é comunicada simultaneamente a todos os candidatos, juntamente com o relatório final da fase de qualificação.

## **18 <DESPESAS**

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas de candidatura, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos candidatos, concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

## **19 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Programa

do Procedimento, aplica-se o disposto no CCP.

## **Município de Pombal**

### **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO CADASTRAL DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM BAIXA DO CONCELHO DE POMBAL**

#### **CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO**

#### **PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

#### **ANEXO I - MODELOS DE DECLARAÇÃO DA COMPOSIÇÃO NOMINATIVA DAS EQUIPAS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E DE "CURRICULA" DOS TÉCNICOS RESPETIVOS**

##### **A. Modelo da declaração**

F \_\_\_\_\_ (denominação social e sede da empresa candidata ou de cada uma das empresas do agrupamento candidato), declara(m) que a composição nominativa das equipas responsáveis pela execução da aquisição de serviços é a seguinte:

Execução da aquisição de serviços:

- Diretor Técnico  
(nome conforme curriculum próprio)
- Representante Permanente do Adjudicatário  
(nome conforme curriculum próprio)
- Técnico do Concorrente que assegurará a gestão do SGSST  
(nome conforme curriculum próprio)
- Trabalhos de Campo – Levantamento de Cadastro  
(nome conforme curriculum próprio)

- Trabalhos de Campo – Coordenação e Nivelamento  
(nome conforme curriculum próprio)
- Trabalhos de Gabinete  
(nome conforme *curriculum* próprio)
- Trabalhos Auxiliares  
(nome conforme curriculum próprio)

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura(s): \_\_\_\_\_

**B. Modelo dos “currícula” (Este modelo é apenas orientador podendo ser apresentados modelos diferentes desde que respondam a todas as rubricas abaixo indicadas)**

- Nome: \_\_\_\_\_
- Nacionalidade: \_\_\_\_\_
- Idade: \_\_\_\_\_
- Grau académico: (indicar os graus que possui e as escolas superiores que lhes conferiram e os anos em que os obteve)
- Anos de experiência profissional: \_\_\_\_\_
- Qualificações principais: (resumo em não mais de 200 palavras)
- Experiência profissional nos domínios relacionados com prestações de serviços da mesma natureza nos últimos 10 (dez) anos: (resumir cada experiência indicando apenas o Adjudicante, o ano de elaboração, a designação, a dimensão e a localização)
- Experiência profissional nos domínios relacionados com a execução de prestações de serviços da natureza daquelas incluídas na aquisição de serviços nos últimos 10 (dez) anos: (resumir identicamente conforme tópicos anteriores).

## Município de Pombal

### AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO CADASTRAL DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM BAIXA DO CONCELHO DE POMBAL

#### CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

#### PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

#### ANEXO II - MODELOS DE LISTAS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EXECUTADAS DA MESMA NATUREZA DA CONSIDERADA NO PRESENTE CONCURSO

*(Modelo aplicável a cada uma das empresas do agrupamento candidato que venham a ter intervenção na execução da obra)*

A empresa \_\_\_\_\_ (indicar designação social e sede) apresenta a seguinte demonstração da sua capacidade técnica precedente nos últimos 10 (dez) anos através da enumeração das suas atividades relacionadas com prestações de serviços com termo em **XXXXX de 20XX**:

1. nas atividades de levantamento de cadastro de redes de abastecimento de água;
2. nas atividades de levantamento de cadastro de redes de águas residuais domésticas.

DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	LOCALIZAÇÃO	ADJUDICANTE	VALOR FINAL GLOBAL	DATA DE CONCLUSÃO E/OU RECEÇÃO PROVISÓRIA

## Município de Pombal

### AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO CADASTRAL DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM BAIXA DO CONCELHO DE POMBAL

#### CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

#### PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

#### ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE BOA EXECUÇÃO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS SEMELHANTES À CONSIDERADA NO PRESENTE CONCURSO

F \_\_\_\_\_ (indicar designação social e sede), declara, para os devidos efeitos, que a empresa \_\_\_\_\_ (indicar designação social e sede) participou em consórcio com (se aplicável) \_\_\_\_\_ na execução da (designação respetiva) \_\_\_\_\_, localizada em \_\_\_\_\_, com o custo final de \_\_\_\_\_ (indicar o montante pago em euros), no período compreendido entre \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ (indicar meses e anos), tendo intervindo nas atividades de \_\_\_\_\_, tendo cumprido as garantias contratualmente exigidas.

Ao longo do período de execução da referida prestação de serviços, a empresa supracitada revelou conhecimentos e capacidades técnicas no desenvolvimento das suas atividades.

Data .....

Assinatura .....

## Município de Pombal

### AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO CADASTRAL DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM BAIXA DO CONCELHO DE POMBAL

#### CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

#### PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

#### ANEXO IV - MODELO DE ACORDO-PROMESSA DE CONSTITUIÇÃO NOS TERMOS DO PONTO 4 DO PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

F, \_\_\_\_\_ (indicação das empresas signatárias e sedes) após terem tomado completo conhecimento das condições estabelecidas nas peças do procedimento para a aquisição de serviços \_\_\_\_\_ e nos termos do número 9 do Programa do Procedimento, desde já formalizam a intenção de, em caso de adjudicação, se constituírem em \_\_\_\_\_ (indicar a figura jurídica adotada) (a)

A participação qualitativa de cada empresa é a que se discrimina:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

As empresas associadas declaram que a empresa \_\_\_\_\_ representará a associação perante a \_\_\_\_\_ (designação da empresa que lançou o concurso) devendo toda a correspondência ser enviada para \_\_\_\_\_ (indicar endereço, telefone e fax).

As empresas associadas assumem perante a Entidade Adjudicante, responsabilidade solidária passiva, desde já, quanto à apresentação da proposta, mantendo-a no caso de adjudicação.

(As empresas associadas responderão, ainda em responsabilidade solidária passiva, com

o Agrupamento Complementar de Empresas, no cumprimento do contrato de aquisição de serviços, caso seja este o Adjudicatário) (b)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

As empresas associadas aceitam a exigência de autorização prévia dada pela \_\_\_\_\_ (designação da empresa que lançou o concurso) a qualquer alteração na composição da associação, sob pena de exclusão do Programa do Procedimento.

Data .....

Assinatura (s) .....

(a) No caso de a associação adotar alguma designação especial, acrescentar: “adotando o agrupamento a seguinte designação especial: \_\_\_\_\_” (em maiúsculas).

(b) Só no caso de a modalidade adotada ser a do ACE.





**"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA  
ELABORAÇÃO DE CADASTRO DAS INFRAESTRUTURAS  
EXISTENTES DOS SISTEMAS EM BAIXA DE  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO CONCELHO DE  
POMBAL"**

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

CONVITE

ÍNDICE

1	IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO .....	1
2	ANÚNCIO.....	2
3	ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO .....	2
4	ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS .....	2
5	TERMOS OU CONDIÇÕES DE VÍNCULO OBRIGATÓRIO.....	3
6	DOCUMENTOS DA PROPOSTA .....	3
7	IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA.....	6
8	PROPOSTAS VARIANTES.....	6
9	MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	6
10	ENTREGA DAS PROPOSTAS.....	6
11	DISPONIBILIZAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS .....	7
12	PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS .....	7
13	TIPO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, PREÇO BASE E PRAZO DE EXECUÇÃO .....	7
14	PREÇO ANORMALMENTE BAIXO .....	7



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

15	CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO .....	7
16	RELATÓRIO PRELIMINAR .....	8
17	EXCLUSÃO DE PROPOSTAS .....	9
18	DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO .....	9
19	NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO .....	9
20	CAUÇÃO .....	9
21	APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO .....	10

### ANEXOS

- ANEXO I – DOCUMENTO COMPROVATIVO DA DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA
- ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE GARANTIAS
- ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA
- ANEXO IV – MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO
- ANEXO V – MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA
- ANEXO VI – MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO
- ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DO TÉCNICO DO CONCORRENTE QUE ASSEGURARÁ A GESTÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO (SGSST)



**"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA  
ELABORAÇÃO DE CADASTRO DAS INFRAESTRUTURAS  
EXISTENTES DOS SISTEMAS EM BAIXA DE  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO CONCELHO DE  
POMBAL"**

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

CONVITE

**1 IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO**

**1.1** O Convite diz respeito ao procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação para adjudicação da "Prestação de Serviços para Elaboração de Cadastro das Infra estruturas existentes dos Sistemas em Baixa de Abastecimento de Água no Concelho de Pombal".

**1.2** A Entidade Adjudicante é:

Município de Pombal

Sede: Largo do Cardal

Telefone: + 351 236 210 500

Fax: + 351 236 210 598

Endereço de correio eletrónico: [contratacao.publica@cm-pombal.pt](mailto:contratacao.publica@cm-pombal.pt)

Plataforma eletrónica: Construlink ([www.compraspublicas.com](http://www.compraspublicas.com))

**1.3** A decisão de contratar foi tomada em Reunião de Câmara do Município de Pombal no dia ....., como consta da respetiva ata.



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

### 2 ANÚNCIO

**2.1** O concurso limitado por prévia qualificação, indicado no ponto 1 acima, foi publicado, de acordo com o art. 167º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), no Diário da República, nº xx, de xx.

**2.2** O concurso limitado por prévia qualificação, indicado no ponto 1 acima, foi ainda publicado, de acordo com o art. 131º, do CCP, no Jornal Oficial da União Europeia xx.

**2.3** Incluído no Anexo I apresenta-se documento comprovativo da data de envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

### 3 ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

**3.1** Os procedimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica referida em 1.2, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, à entidade adjudicante.

**3.2** Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica referida em 1.2, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

**3.3** Dos esclarecimentos prestados e das retificações de erros ou omissões efetuadas juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada aos interessados, que procederam ao levantamento das peças do procedimento e publicitada na plataforma eletrónica de acordo com o artigo 50º do CCP.

**3.4** A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no nº 2.2, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no nº 2.1, obriga à prorrogação do prazo para a entrega das candidaturas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

### 4 ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

**4.1** Sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 61.º, do CCP, até ao 5/6 do prazo para apresentação das propostas, os interessados devem apresentar, por escrito, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados no Caderno de Encargos, relativos aos elementos previstos no n.º 1, do artigo 61.º, do CCP, respeitando ainda as condições previstas no n.º 7 do mesmo artigo.

**4.2** A apresentação, por qualquer interessado, da lista prevista no número anterior suspende o



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

prazo fixado para a apresentação das propostas, até ao dia em que o Município de Pombal se pronuncie sobre os erros e omissões identificados pelos interessados.

**4.3** A decisão final sobre os erros e omissões identificados pelos interessados deve ser proferida até ao termo do prazo previsto para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites.

**4.4** As listas apresentadas pelos interessados nos termos do n.º 3.1, bem como a decisão do Município de Pombal prevista no n.º 3.3, são publicitadas na plataforma eletrónica [www.compraspublicas.com](http://www.compraspublicas.com), devendo ainda aquela decisão ser junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta e imediatamente notificada a todos os interessados que as tenham adquirido.

## 5 TERMOS OU CONDIÇÕES DE VÍNCULO OBRIGATÓRIO

**5.1** Os concorrentes devem nas suas propostas obedecer às condições expressas na declaração de garantias em anexo, que se revestem de carácter vinculativo e obrigatório.

## 6 DOCUMENTOS DA PROPOSTA

**6.1** A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Proposta de Preço, elaborada em conformidade com o modelo do Anexo III deste Convite.
- b) Lista de Preços Unitários de todas as espécies de trabalho previstas com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho, a preencher através de formulário próprio disponibilizado pela plataforma eletrónica, sendo que todo e qualquer preço unitário refletirá a totalidade do fornecimento e execução do respetivo trabalho, tendo em vista as finalidades do seu uso.
- c) Um plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP, incluindo:
  - c1) memória descritiva e justificativa, que incluirá a identificação do número de frentes de trabalho, sua natureza e locais de execução, a caracterização das interdependências e encadeamentos das diferentes atividades e, em geral, todos os elementos necessários para demonstrar a garantia do cumprimento dos prazos parcelares e do prazo global da Aquisição de Serviços;
  - c2) diagrama de barras, ilustrando o desenvolvimento das atividades a partir da assinatura do contrato, com escala temporal de um mês, no qual se assinalem, entre outros, os acontecimentos, discriminados por cada conjunto de trabalhos afins,
    - 1) data de início;



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

- 2) prazos de execução;
  - 3) prazos de elaboração do *pre-survey*;
  - 4) prazos de execução dos trabalhos de levantamento em campo;
  - 5) prazos de execução dos trabalhos de gabinete;
  - 6) datas de "Conclusão dos trabalhos de campo";
  - 7) datas de "Conclusão dos trabalhos de gabinete";
  - 8) datas de disponibilização da informação para integração no SIG;
  - 9) data de aceitação provisória.
- c3) plano de mão-de-obra com os efetivos mensais, expressos em efetivos x dia de cada categoria profissional, ao longo do prazo da execução da Aquisição de Serviços, repartidos pela execução da construção civil, pela montagem do equipamento e pelas atividades de comissionamento; deve explicitar os rendimentos calculados para os diferentes meses e épocas do ano, face à natureza dos trabalhos em causa;
- c4) plano de equipamentos a afetar à Aquisição de Serviços, com a distribuição da utilização dos mesmos equipamentos repartidos pela execução da montagem do equipamento e trabalhos de construção civil para o efeito necessários; deve explicitar os rendimentos calculados para os diferentes meses e épocas do ano, face à natureza dos trabalhos em causa;
- c5) identificação das tarefas ou trabalhos que impliquem reduções ou cortes no abastecimento de água e tempo máximo de duração previsto para essas perturbações (estes trabalhos deverão ser efetuados no período noturno).
- C6) Para elaboração do plano de trabalhos, os Concorrentes devem considerar que a consignação será efetuada no mês de ..... de 2016. Esta indicação não vincula, de modo nenhum, a Entidade Adjudicante, destinando-se apenas a conferir ao plano de trabalhos uma referência objetiva, que permitirá aferir os meios oferecidos por cada Concorrente e comparar os respetivos programas.
- d) Plano de pagamentos, com indicação das percentagens sobre o valor global da Aquisição de Serviços, congruente com o Programa de Trabalhos.
- e) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da Aquisição de Serviços; o Concorrente especificará os aspetos técnicos do Plano, expressando inequivocamente os que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia.
- f) Documento descrevendo as medidas minimizadoras dos impactes negativos (poeiras, ruídos, etc.) a ter em conta durante a execução dos trabalhos.



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

- g) Documento descrevendo as medidas a tomar para a minimização dos impactos negativos nos pontos críticos da Aquisição de Serviços.
- h) Documento descrevendo as soluções previstas e modo de desenvolvimento dos trabalhos tendo em vista a minimização do tempo de interrupção do funcionamento do atual sistema.
- i) Folhas de Características: o Concorrente deverá preencher as folhas de características detalhadas dos equipamentos a utilizar na Aquisição de Serviços. Em conjunto com as folhas de características, o Concorrente deverá apresentar todos os documentos, nomeadamente catálogos, necessários à caracterização dos equipamentos, (eletromecânicos, elétricos e eletrónicos) e materiais a aplicar.
- j) Declaração de Garantias em conformidade com o modelo do Anexo II deste Convite.
- k) Completar "lista" com outros documentos que, caso a caso, devam ser fornecidos com a proposta.
- l) Outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b), do n.º 1, do artigo 57º, do CCP.

**6.2** Declaração do Concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP.

**6.3** Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento.

**6.4** Documentação relativa ao Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho a que se refere o ponto 16 deste Convite.

**6.5** Documentação relativa ao Sistema de Gestão de Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde e Responsabilidade Social, a que se refere o ponto 16 deste Convite.

**6.6** De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, a declaração referida no n.º 6.2 deve ser assinada pelo Concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho.

**6.7** De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 57.º do CCP, quando a proposta seja apresentada por um Agrupamento Concorrente, a declaração referida no n.º 6.2 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

**6.8** Para além da exigência prevista no n.º 6.7 do presente Convite, devem ser assinados eletronicamente, pelo Concorrente ou por representante legal com poderes para o obrigar,



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, todos os documentos solicitados no n.º 6.1, nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho, não bastando para o efeito a mera assinatura eletrónica de um ou vários ficheiros de compactação que contenham mais do que um dos documentos exigidos.

**6.9** Quando a proposta seja apresentada por um Agrupamento Concorrente, aplica-se a exigência prevista no n.º 6.8 para todos os documentos solicitados no n.º 6.1.

**6.10** No caso em que a assinatura eletrónica certificada não possa relacionar diretamente o assinante com o concorrente é obrigatória a junção de documento comprovativo de demonstração de poderes de representação, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 27.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho, portaria esta que regulamenta o disposto no n.º 4, do artigo 62.º do CCP.

## 7 IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

**7.1** Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

**7.2** Quando, pela sua natureza ou origem, os documentos da proposta estiverem redigidos em língua estrangeira, os mesmos devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

**7.3** Os catálogos que os Concorrentes apresentem por os considerarem indispensáveis, podem ser redigidos nas seguintes línguas: Português e Inglês.

## 8 PROPOSTAS VARIANTES

**8.1** Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

## 9 MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

**9.1** Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

## 10 ENTREGA DAS PROPOSTAS

**10.1** A proposta deve ser apresentada até às **xx** horas do dia **xx**.

**10.2** A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através da plataforma eletrónica de contratação pública acessível no sítio eletrónico da entidade adjudicante ou [www.compraspublicas.com](http://www.compraspublicas.com).



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

### **11 DISPONIBILIZAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**11.1** A disponibilização e abertura das propostas ocorrerá às **xx** horas do dia **xx**.

### **12 PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS**

**12.1** Os Concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, que se prorroga sucessivamente por períodos de 30 dias no caso de, no decurso de cada período, os concorrentes nada declararem em contrário.

### **13 TIPO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, PREÇO BASE E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**13.1** A Aquisição de Serviços, de acordo com o modo de remuneração ao Adjudicatário, será executada em regime de série de preços para as quantidades de trabalho previstas na Lista de Preços Unitários.

**13.2** O valor base para efeito do concurso é de **€ 487 800,00 (Quatrocentos Oitenta e Sete Mil Oitocentos Euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

**13.3** O preço da proposta será expresso em euros, e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado.

**13.4** A Proposta de Preço deverá ser apresentada em conformidade com o modelo apresentado no Anexo III deste Convite, sempre acompanhada pela Lista de Preços Unitários que lhe serviu de base.

**13.5** O prazo de execução é de 540 (Quinhentos e quarenta) dias de calendário, a contar da data de consignação. Este prazo inclui os Sábados, Domingos e Feriados.

### **14 PREÇO ANORMALMENTE BAIXO**

**14.1** Considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando for 40% (quarenta por cento) ou mais inferior ao preço base.

### **15 CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

**15.1** As peças que constituem o Procedimento são as seguintes:

- a) O Programa do Procedimento, que inclui 5 (cinco) anexos;
- b) O presente Convite, que inclui 7 (sete) anexos;
- c) O Caderno de Encargos - Cláusulas Gerais;



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

d) O Caderno de Encargos - Cláusulas Especiais, que inclui 5 (cinco) anexos.

**15.2** Atento ao disposto no Artigo 43º do CCP e devido à natureza da Aquisição de Serviços, não são neste caso aplicáveis os estudos que a seguir se indicam, pelo que não constam do Caderno de Encargos do presente procedimento:

- a) Estudos geológicos e geotécnicos;
- b) Estudos ambientais;
- c) Estudos de impacte social;
- d) Ensaios laboratoriais ou outros.

**15.3** O Convite e o Caderno de Encargos estarão disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública Construlink ([www.compraspublicas.com](http://www.compraspublicas.com)), acessível através do sítio eletrónico [contratacao.publica@cm-pombal.pt](mailto:contratacao.publica@cm-pombal.pt), desde o dia da publicação do anúncio, nos termos do disposto no nº 1, do artigo 130º, do CCP, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

**15.4** Os documentos referidos no ponto anterior poderão, ainda, ser consultados na morada indicada em 1.2.

**15.5** Os interessados devem descarregar as peças do concurso a partir da plataforma eletrónica referida no n.º 1.2 do Convite, devendo para tanto proceder ao respetivo registo de acordo com as indicações constantes do mesmo.

**15.6** Após ser efetuada o registo, será disponibilizado ao interessado o acesso, visualização e *download*, às respetivas peças do procedimento, através da plataforma eletrónica.

## 16 RELATÓRIO PRELIMINAR

**16.1** O júri elabora um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas, ordenando-as classificativamente de acordo com o critério de adjudicação referido no n.º 16 deste Convite.

**16.2** No relatório mencionado no número anterior, o júri fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.

**16.3** O projeto de relatório é submetido a audiência prévia, a promover pelo Júri do concurso, no prazo de 5 (cinco) dias.

**16.4** Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o júri pondera as observações formuladas e elabora relatório final de avaliação das propostas, que submete à apreciação e decisão da Entidade Adjudicante, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no nº 2, do artigo 146.º, do CCP.



## **17 EXCLUSÃO DE PROPOSTAS**

**17.1** São excluídas as propostas que se enquadrem nas situações previstas nas alíneas do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

**17.2** Constitui motivo de exclusão das propostas o facto de os documentos que as constituem não se encontrarem todos assinados eletronicamente, nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de junho, conforme exigido nos n.ºs **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** a **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** do presente Convite.

## **18 DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO**

**18.1** Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, a Entidade Adjudicante procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.

## **19 NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO**

**19.1** A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas.

**19.2** Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a Entidade Adjudicante notifica o Adjudicatário para, no prazo de **7 (sete)** dias, apresentar os seguintes documentos:

- a) Os documentos a que se refere o n.º 1 do artigo 81º do CCP.

**19.3** Os documentos de habilitação apresentados pelo Adjudicatário serão disponibilizados, para consulta de todos os candidatos, na plataforma eletrónica.

**19.4** Os documentos exigidos no ponto 16 deste Convite serão apresentados no prazo de (...) em relação à celebração do contrato.

## **20 CAUÇÃO**

**20.1** Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, é exigida ao adjudicatário a prestação de caução no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da notificação da decisão de adjudicação e no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual, com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

**20.2** Os modelos referentes à caução constam dos Anexos IV, V e VI deste Convite consoante venha a ser prestada por garantia bancária, por seguro-caução ou por depósito em dinheiro ou títulos.



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

### **21 APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO**

**21.1** No prazo de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação da prestação de caução, a entidade adjudicante aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta de contrato a celebrar.

**21.2** Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, a entidade adjudicante notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração.



**MUNICÍPIO DE POMBAL**  
DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

**"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA  
ELABORAÇÃO DE CADASTRO DAS INFRAESTRUTURAS  
EXISTENTES DOS SISTEMAS EM BAIXA DE  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO CONCELHO DE  
POMBAL"**

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

CONVITE

ANEXO I – DOCUMENTO COMPROVATIVO DA DATA DO ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO  
JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA



**"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA  
ELABORAÇÃO DE CADASTRO DAS INFRAESTRUTURAS  
EXISTENTES DOS SISTEMAS EM BAIXA DE  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO CONCELHO DE  
POMBAL"**

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

CONVITE

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE GARANTIAS

..... (*denominação social e sede da empresa concorrente ou de cada uma das empresas do agrupamento concorrente*), concorrente à Aquisição de Serviços de ".....  
..... ..", declara que garante:

1. O período de garantia da informação de campo a fornecer é de **2 (dois) anos**, a contar da data da sua Receção Provisória.
3. Dará uma assistência permanente ao longo do período de garantia fixado no Caderno de Encargos, sendo às suas custas todas as despesas que sejam necessárias fazer face, para efeitos de quaisquer eventuais correções.
5. Dará cumprimento aos requisitos de qualidade, higiene, segurança e ambiente de acordo com as normas ISSO 9001-2000. OHSAS 18001 e ISO 14001.

Mais declara que aceita sem restrições as medidas que a Entidade Adjudicante, em conformidade com a cláusula 26.2 do Caderno de Encargos, entenda aplicar se as garantias não forem verificadas.

Data .....

Assinatura .....



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

# "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE CADASTRO DAS INFRAESTRUTURAS EXISTENTES DOS SISTEMAS EM BAIXA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO CONCELHO DE POMBAL"

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

CONVITE

ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA

### Modelo – Proposta para Aquisição de Serviços

F \_\_\_\_\_ (*denominação social e sede da empresa concorrente ou de cada uma das empresas do agrupamento concorrente*), titular(es) do(s) alvarás (ou, se for o caso, do(s) certificado(s) de inscrição na Lista Oficial de Adjudicatários Aprovados do Estado), \_\_\_\_\_ (*indicar o(s) número(s)*), contendo as habilitações \_\_\_\_\_ (*indicar natureza e classe*), depois de ter(em) tomado conhecimento do objeto da Aquisição de Serviços de execução d \_\_\_\_\_ " \_\_\_\_\_ ", a que se refere o anúncio datado de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, obriga(m)-se a executar os trabalhos que constituem essa Aquisição de Serviços, em conformidade com o Caderno de Encargos, no prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias contínuos, incluindo sábados, domingos e feriados, pelo preço global de \_\_\_\_\_ (*por extenso e por algarismos, em euros*), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

À quantia supramencionada acrescentará o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara(m) que renuncia(m) a foro especial e se submete(m), em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data .....

Assinatura .....



# MUNICÍPIO DE POMBAL

DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

## "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE CADASTRO DAS INFRAESTRUTURAS EXISTENTES DOS SISTEMAS EM BAIXA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO CONCELHO DE POMBAL"

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

CONVITE

ANEXO IV – MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Euros:.....€

Vai .....residente (ou com escritório) em ..., na ..., depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ..... (instituição) a quantia de ..... (por extenso em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) ....., como caução exigida para a Aquisição de Serviços de....., para os efeitos do n.º 3 do artigo 90.º do CCP. Este depósito fica à ordem de ..... (entidade), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data .....

Assinaturas .....



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

# "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE CADASTRO DAS INFRAESTRUTURAS EXISTENTES DOS SISTEMAS EM BAIXA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO CONCELHO DE POMBAL"

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

CONVITE

### ANEXO V – MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco ....., com sede em ....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de..., presta a favor de..... (Entidade Adjudicante), garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de ....., correspondente a ..... (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ..... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a .... (Entidade Adjudicante) vai outorgar e que tem por objeto ..... (designação da Aquisição de Serviços), regulado nos termos da legislação aplicável.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da..... (Entidade Adjudicante) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ..... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo da execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Data .....

Assinaturas .....



**"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA  
ELABORAÇÃO DE CADASTRO DAS INFRAESTRUTURAS  
EXISTENTES DOS SISTEMAS EM BAIXA DE  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO CONCELHO DE  
POMBAL"**

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

CONVITE

**ANEXO VI – MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO**

A companhia de seguros ....., com sede em ....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de....., presta a favor de..... (Entidade Adjudicante), e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com ..... (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de ....., correspondente a ..... (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a..... (Entidade Adjudicante) vai outorgar e que tem por objeto ..... (designação da Aquisição de Serviços), regulado nos termos da legislação aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da ..... (Entidade Adjudicante) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ..... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à ..... (Entidade Adjudicante) quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro caução celebrado entre esta e o tomados do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável

Data .....

Assinaturas .....



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

# "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE CADASTRO DAS INFRAESTRUTURAS EXISTENTES DOS SISTEMAS EM BAIXA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO CONCELHO DE POMBAL"

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

CONVITE

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DO TÉCNICO DO CONCORRENTE  
QUE ASSEGURARÁ A GESTÃO DO SISTEMA  
DE GESTÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO (SGSST)

DECLARAÇÃO

Nome, qualificação, possuidor do Bilhete de Identidade n.º ..... passado pelo Arquivo de Identificação de .....(Localidade), e com domicílio profissional em ..... na Rua/Avenida ....., .....(código postal), declara assumir o compromisso de desempenhar com dedicação, assiduidade e proficiência todas as funções relacionadas com o Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho (SGSST) e bem assim a de Responsável a que se refere a cláusula 6.1.11 do Caderno de Encargos, durante a execução da Aquisição de Serviços de..... (Designação da Aquisição de Serviços), em caso de adjudicação a .....(Concorrente).

Mais declara que tomou perfeito conhecimento do estabelecido no Caderno de Encargos da Aquisição de Serviços acima referida, e que possui a qualificação estabelecida nesse Caderno de Encargos, conforme curriculum que anexa à presente incluindo cópia dos documentos mais relevantes comprovativos dessa qualificação.

(Localidade), ..... de ..... de .....

(Nome a assinatura do Técnico conforme Bilhete de Identidade)



MUNICÍPIO DE POMBAL  
DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

OBRA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE CADASTRO DE INFRAESTRUTURAS EXISTENTES NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM BAIXA DO MUNICÍPIO DE POMBAL

NATUREZA DOS TRABALHOS	QUANT. TOTAL	UN
1 - Cadastro da rede de abastecimento de águas e seu acessórios, de acordo com o referido no C.E.	1.268,60	Km
2 - Validação do Cadastro da rede de abastecimento de águas e seu acessórios, de acordo com o referido no C.E.	181,40	Km
3 - Informações sobre os ramais de ligação com contador, de acordo com o referido no C.E.	23.706	Un.
4 - Informações sobre os ramais de ligação sem contador, de acordo com o referido no C.E.	10.000	Un.



**MUNICÍPIO DE POMBAL**  
DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA  
ELABORAÇÃO DE CADASTRO DAS INFRAESTRUTURAS  
EXISTENTES NOS SISTEMAS EM BAIXA DE  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE  
POMBAL”**

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

### ÍNDICE

1	DISPOSIÇÕES GERAIS .....	1
2	OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO .....	5
3	OBRIGAÇÕES DO DONO DA OBRA .....	28
4	REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO .....	30
5	RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS .....	31
6	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	34



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

### “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE CADASTRO DAS INFRAESTRUTURAS EXISTENTES DOS SISTEMAS EM BAIXA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE POMBAL”

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

#### 1 DISPOSIÇÕES GERAIS

##### 1.1 OBJETO

**1.1.1** O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a "Prestação de Serviços para Elaboração de Cadastro das Infraestruturas existentes dos Sistemas em Baixa de Abastecimento de Água no Concelho de Pombal".

**1.1.2** A Aquisição de Serviços tem por objeto a realização dos trabalhos definidos, quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução, no Caderno de Encargos, especificações técnicas e peças escritas e desenhadas patenteadas para a Elaboração de Cadastro das Infraestruturas existentes dos Sistemas em Baixa de Abastecimento de Água no Concelho de Pombal.

**1.1.3** A Aquisição de Serviços ainda integra os seguintes trabalhos, constituindo encargo do Adjudicatário:

- a) O projeto de sinalização de carácter temporário a implementar na via, bem como a implantação da referida sinalização, nos termos e condições exigidas na legislação em vigor;



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

- b) A execução das medidas de proteção e de segurança definidas nos regulamentos aplicáveis e neste caderno de encargos;
- c) Todos os estudos, fornecimentos, transporte de materiais e equipamentos, e despesas com importações, seguros, alfândega e armazenamento, necessários aos trabalhos;
- d) Os ensaios estabelecidos nos regulamentos aplicáveis e neste caderno de encargos;
- e) A limpeza;
- f) Os meios referidos anteriormente incluem fundamentalmente todas as máquinas, ferramentas, utensílios e consumíveis que forem necessários para a boa execução dos trabalhos e ensaio das instalações;
- g) O dono da obra não considera como omissão a falta de referência a quaisquer trabalhos e operações que sejam indispensáveis para a execução dos trabalhos objecto do procedimento;
- h) Ainda que não explicitamente referenciados nas listagens anteriores, consideram-se fazendo parte da presente Aquisição de Serviços, todos os trabalhos e meios necessários que se revelem indispensáveis à boa execução e correto desenvolvimento do cadastro pretendido neste caderno de encargos.

O Adjudicatário é obrigado a executar os trabalhos a mais, a menos e os trabalhos de suprimento de erros e omissões nas condições previstas nos artigos 370.º a 382.º do CCP.

Nas interferências com infra-estruturas existentes dever-se-á observar o seguinte:

- a) Durante a execução do presente projeto, o Adjudicatário deverá ter em consideração as interferências com infra-estruturas existentes, principalmente ao nível do subsolo, dentro do espírito deste caderno de encargos.
- b) O equipamento utilizado pelo Adjudicatário para abertura das câmaras de visita e o respetivo horário de trabalho deverá ter em atenção os vários condicionamentos ao longo do traçado.
- c) Considera-se que todos os custos de realização dos trabalhos referidos nas alíneas anteriores desta cláusula, se encontram incluídos nos preços unitários apresentados na lista de preços.

## **1.2 Disposições por que se rege a Aquisição de Serviços**

**1.2.1** Na execução dos trabalhos e fornecimentos abrangidos pela Aquisição de Serviços e na prestação dos serviços que nela se incluem observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os elementos e documentos que dele



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

fazem parte integrante;

- b) Código dos Contratos Públicos (doravante designado “CCP”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março;
- c) O Decreto n.º 41821, de 11 de agosto de 1958 (Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil);
- d) O Decreto n.º 46427, de 10 de julho de 1965 (Regulamento das Instalações Provisórias Destinadas ao Pessoal Empregado nas Obras), e respetiva legislação complementar;
- e) O Decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de outubro (transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 92/57/CE, do Conselho, de 24 de junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis);
- f) A restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, às instalações do pessoal afeto aos trabalhos, à segurança social, ao desemprego, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- g) Os condicionamentos fixados nas aprovações dos estudos e projetos;
- h) As regras da arte.

**1.2.2** Para os efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

**1.2.3** O diretor de fiscalização pode, em qualquer momento, exigir do Adjudicatário a



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.

**1.2.4** O Adjudicatário deverá executar todos os trabalhos com perfeição e de acordo com as melhores regras de arte, bem como atender à evolução técnica que se verifique no decurso dos trabalhos da presente Aquisição de Serviços, nomeadamente a resultante da atualização dos regulamentos e normas oficiais.

### **1.3 Aspectos da execução do contrato submetidos à concorrência, nos termos dos artigos 42.º, n.ºs 3 e 4, e 47.º, n.º 1, alínea a), do CCP**

**1.3.1** O preço base do presente procedimento, entendido aqui como o valor máximo que a entidade adjudicante se disponibiliza a pagar por todo o serviço, é de **€ 487. 800,00 (Quatrocentos oitenta e sete mil e oitocentos euros)** aos quais acresce IVA à taxa legal aplicável.

### **1.4 Documentos obrigatórios que integram o caderno de encargos**

**1.4.1** O dono da obra define neste caderno de encargos as especificações técnicas de acordo com o disposto no artigo 49.º do CCP, que constitui nas Cláusulas Especiais deste Caderno de Encargos.

### **1.5 Interpretação dos documentos que regem a Aquisição de Serviços**

**1.5.1** No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 do ponto 1.2, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

**1.5.4** Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 do ponto 1.2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

### **1.6 Esclarecimento de dúvidas**

**1.6.1** As dúvidas que o Adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a Aquisição de Serviços devem ser submetidas ao diretor de fiscalização dos trabalhos antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

**1.6.2** No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o Adjudicatário submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

**1.6.3** O incumprimento do disposto do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo o refazer das partes dos trabalhos em que o erro se tenha refletido.



## **2 OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

### **2.1 Preparação e planeamento dos trabalhos**

#### **2.1.1 Preparação e planeamento da execução dos trabalhos**

##### **2.1.1.1 O Adjudicatário é responsável:**

- a) Perante o dono da obra, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da Aquisição de Serviços, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, da responsabilidade do dono da obra;
- b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea g) do n.º 3 da presente cláusula.

**2.1.1.2** A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização dos trabalhos e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao Adjudicatário.

**2.1.1.3** Além dos trabalhos preparatórios ou acessórios previstos no artigo 350.º do CCP e na cláusula 2.1.3, a preparação e o planeamento da execução dos trabalhos compreendem ainda:

- a) No prazo de 20 dias após a data da consignação, a apresentação pelo Adjudicatário ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da Aquisição de Serviços;
- b) No prazo de 10 dias após a sua apresentação, o esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
- c) A apresentação pelo Adjudicatário de reclamações relativamente a erros e omissões que sejam detetados nessa fase dos trabalhos, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP;
- d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
- e) No prazo de 20 dias após a data da consignação, a apresentação pelo Adjudicatário do estudo e definição pelo Adjudicatário dos processos a adotar na realização dos trabalhos;
- f) Na data da consignação dos trabalhos, o Adjudicatário apresentará o plano de trabalhos ajustado nos termos previstos na cláusula 2.2.1;
- g) No prazo de 10 dias após a sua apresentação, a aprovação pelo dono da obra do documento



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

referido na alínea f).

**2.1.1.4** No planeamento dos trabalhos o Adjudicatário está vinculado a observar os seguintes termos ou condições que deverão ser demonstrados na sua proposta:

**a) Memória descritiva e justificativa do modo de execução dos trabalhos**

O projeto que serve de base à presente Aquisição de Serviços, prevê o Levantamento Cadastral das Infraestruturas existentes dos Sistemas em Baixa de Abastecimento de Água no Concelho de Pombal.

A memória descritiva e justificativa da proposta deverá ser adequada à especificidade dos trabalhos e refletir as indicações recolhidas nas visitas efetuadas ao local, que se consideram indispensáveis para o conhecimento das particularidades e singularidades dos trabalhos a realizar e das eventuais condicionantes ao desenvolvimento dos mesmos.

Deverá incluir os esclarecimentos indispensáveis à perfeita compreensão dos seguintes aspetos, entre outros que o concorrente considere necessários:

a.1) Metodologias a utilizar na execução dos trabalhos. No âmbito do presente item o concorrente deverá abordar entre outros, os seguintes aspetos:

- Caracterização das interdependências e encadeamento das diferentes atividades, tendo em conta as fases em que os trabalhos se desenvolverão, explicitando o início e fim dos trabalhos em cada área.
- Número de frentes de trabalho a adotar e constituição das equipas de trabalho e a respetiva quantidade função do rendimento.

a.2) Constituição da equipa técnica responsável pela direção e coordenação dos trabalhos.

a.3) Organização do estaleiro incluindo apresentação de planta do mesmo.

**b) Programa de trabalhos, incluindo plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamentos. Os documentos referidos serão elaborados da seguinte forma:**

**b.1) Plano de Trabalhos**

Pretende-se que no plano de trabalhos sejam refletidas as fases em que os trabalhos se desenvolverão, explicitando o início e fim dos trabalhos em cada área.

O plano de trabalhos deverá respeitar o seguinte modelo:

- O prazo global de execução dos trabalhos;
- Os prazos parciais de execução de todos os trabalhos que constituem a Aquisição de Serviços;
- As datas de início e conclusão de cada uma das atividades;



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

- ❑ O início dos trabalhos deverá reportar-se ao ato de consignação;
- ❑ A unidade de tempo a utilizar será o mês;
- ❑ Deverá indicar-se o prazo global de execução dos trabalhos em meses e dias;
- ❑ O plano de trabalhos deverá indicar o caminho crítico.

### b.2) Plano de mão-de-obra

O plano de mão-de-obra deverá indicar, de forma clara e perceptível, a totalidade dos recursos humanos a afetar à Aquisição de Serviços.

### b.3) Plano de equipamentos

O plano de equipamentos deverá identificar a quantidade e as características técnicas dos diferentes equipamentos a utilizar na realização da Aquisição de Serviços.

### c) Cronograma financeiro

Deverá apresentar cronograma financeiro mensal e acumulado tendo por unidade de tempo o mês.

### 2.1.2 Preparação e planeamento de Aquisições de Serviços comuns

**2.1.2.1** O Município de Pombal reserva-se o direito de, por si próprio ou através de entidade por ele designada, coordenar a preparação e planeamento dos trabalhos da presente Aquisição de Serviços com os de qualquer outra que venha a contratar.

**2.1.2.2** O Adjudicatário terá, todavia, direito a ser indemnizado dos prejuízos que sofra sempre que, por virtude das exigências da coordenação referida, os seus direitos contratuais sejam atingidos ou fique impossibilitado de dar cumprimento ao plano de trabalhos aprovado.

**2.1.2.3** Relativamente a cada Aquisição de Serviços, a preparação, o planeamento e a coordenação dos trabalhos deve abranger a avaliação dos riscos profissionais decorrentes da execução, em simultâneo, de várias Aquisições de Serviços no mesmo local, bem como a previsão dos meios adequados à prevenção de acidentes relativamente aos trabalhadores e ao público em geral.

### 2.1.3 Trabalhos preparatórios e acessórios

**2.1.3.1** O Adjudicatário é obrigado a realizar todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados preparatórios ou acessórios à execução da Aquisição de Serviços, designadamente, se aplicável:

- a) Trabalhos de montagem, construção, desmontagem e demolição do estaleiro, incluindo as correspondentes instalações, redes provisórias de água, de esgotos, de electricidade e de meios de telecomunicações, vias internas de circulação e tudo o mais necessário à montagem, construção, desmontagem e demolição do estaleiro;



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

- b) Trabalhos de manutenção do estaleiro;
- c) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos sub-adjudicatários e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- d) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos previstos no contrato;
- e) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste;
- f) O transporte e remoção, para fora do local de realização dos trabalhos ou para locais especificamente indicados neste caderno de encargos, dos produtos de escavação ou resíduos de limpeza;
- g) A reconstrução ou reparação dos prejuízos que resultem da execução dos trabalhos;
- h) A conservação das instalações que tenham sido cedidas pelo dono da obra ao adjudicatário com vista à execução da Aquisição de Serviços;
- i) A reposição dos locais onde se executaram os trabalhos em condições de não lesarem legítimos interesses ou direitos de terceiros ou a conservação futura, assegurando o bom aspeto geral e a segurança dos mesmos locais;
- j) Proceder às sondagens necessárias e com equipamentos adequados para localizar em planta e determinar o traçado de condutas existentes. Estas sondagens deverão ser feitas com as devidas precauções para não danificar essas infraestruturas.

**2.1.3.2** O Adjudicatário é obrigado a realizar à sua custa todos os trabalhos que devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objeto do contrato.

**2.1.3.3** O estaleiro e as instalações provisórias obedecerão ao que se encontre estabelecido na legislação em vigor e neste caderno de encargos.

**2.1.3.4** A limpeza do estaleiro, em particular no que se refere às instalações e aos locais de trabalho e de estada do pessoal, deverá ser organizada de acordo com a regulamentação aplicável.

**2.1.3.5** A identificação pública bem como os sinais e avisos a colocar no estaleiro devem respeitar a legislação em vigor. As entidades fiscalizadoras podem ordenar a colocação dos sinais ou avisos em falta e a substituição ou retirada dos que não se encontrem conformes.

### **2.1.4 Locais e instalações cedidas para a implantação e exploração do estaleiro**

**2.1.4.1** Os locais e, eventualmente, as instalações que o dono da obra ponha à disposição do Adjudicatário devem ser exclusivamente destinados à implantação e exploração do estaleiro



relativo à execução dos trabalhos.

**2.1.4.2** O Adjudicatário não poderá, sem autorização do dono da obra, realizar qualquer trabalho que modifique as instalações cedidas pelo dono da obra e, se tal lhe for expressamente exigido neste caderno de encargos, será obrigado a repô-las nas condições iniciais, uma vez concluída a execução da Aquisição de Serviços.

### **2.1.5 Instalações provisórias**

**2.1.5.1** As instalações provisórias destinadas ao funcionamento dos serviços exigidos pela execução da Aquisição de Serviços devem ser submetidas à aprovação do diretor de fiscalização.

**2.1.5.2** O uso de qualquer parte da obra para alguma das instalações provisórias dependerá de autorização do diretor de fiscalização.

**2.1.5.3** Aquela autorização não dispensará o Adjudicatário de tomar as medidas adequadas a evitar a danificação da parte utilizada.

### **2.1.6 Trabalhos de proteção e segurança**

**2.1.6.1** Constitui encargo do Adjudicatário a realização dos trabalhos de proteção e segurança especificados neste caderno de encargos.

**2.1.6.2** Quando se verificar a necessidade de trabalhos de proteção não definidos no caderno de encargos, o Adjudicatário avisará o dono da obra, propondo as medidas a tomar, e interromperá os trabalhos afetados, até decisão daquele.

**2.1.6.3** No caso a que se refere o número anterior e estando envolvidos interesses de terceiros, o dono da obra procederá aos contactos necessários com as entidades envolvidas, a fim de decidir das medidas a tomar.

### **2.1.7 Condicionamentos**

Antes do início dos trabalhos o Adjudicatário deverá:

- a) Informar-se no dono da obra e nas outras empresas concessionárias de serviços públicos, nomeadamente na Electricidade de Portugal, SA (EDP), na Portugal Telecom (PT), Gás de Portugal (GDP), e nas entidades que o Município de Pombal indique, da existência de infraestruturas na área dos trabalhos, por forma a propor soluções e programas de execução que deverão ser submetidos à aprovação do diretor de fiscalização;
- b) Acordar com o dono da obra a localização e a área do estaleiro e o controlo do tráfego no local dos trabalhos;
- c) Cumprir o disposto no Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, e regulamento anexo.



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

Salienta-se que o Adjudicatário:

- a) É inteiramente responsável pela pesquisa e localização de infra-estruturas e obstáculos no subsolo;
- b) Deverá evitar qualquer dano ou suspensão do funcionamento de infra-estruturas que encontrar durante a execução dos trabalhos, e deverá assegurar sempre a proteção e o funcionamento de tais infra-estruturas;
- c) É inteiramente responsável pelos danos causados nas infra-estruturas existentes, sendo seu encargo exclusivo os custos das reparações, substituições ou interrupções correspondentes;
- d) Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no contrato, entende-se que o Adjudicatário se inteirou localmente das condições aparentes de realização dos trabalhos referentes à Aquisição de Serviços;

## 2.2 Plano de trabalhos

### 2.2.1 Plano de trabalhos ajustado

**2.2.1.1** Na data da consignação dos trabalhos deve o Adjudicatário apresentar o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no programa do procedimento e neste caderno de encargos.

**2.2.1.2** O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual nem a alteração do prazo de conclusão dos trabalhos nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos à consignação dos trabalhos.

**2.2.1.3** O plano de trabalhos constante do contrato pode ser ajustado pelo Adjudicatário em caso de prorrogação do prazo de execução, de deteção de erros e omissões reclamados na fase de execução ou quando haja lugar a trabalhos a mais.

### 2.2.2 Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

**2.2.2.1** O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

**2.2.2.2** No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, se for caso disso, em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.

**2.2.2.3** Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao Adjudicatário, deve este



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

**2.2.2.4** Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da Aquisição de Serviços ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o Adjudicatário para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

**2.2.2.5** Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo Adjudicatário ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

**2.2.2.6** Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo Adjudicatário deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a Aquisição de Serviços ou prorrogação dos prazos de execução.

**2.2.2.6** Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

## **2.3 Prazos de execução**

### **2.3.1 Prazo de execução da Aquisição de Serviços**

**2.3.1.1** O Adjudicatário obriga-se a:

- a) Iniciar a execução dos trabalhos na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;
- b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
- c) Concluir a execução dos trabalhos e solicitar a realização de vistoria para efeitos da sua receção provisória no prazo de 30 dias a contar da data da sua consignação.

**2.3.1.2** O prazo de execução da Aquisição de Serviços é fixo, ou seja, não é submetido à concorrência por este caderno de encargos, considerando-se como não escrita a declaração emitida na proposta de um prazo de execução da Aquisição de Serviços inferior a 540 (Quinhentos e Quarenta) dias contínuos.

**2.3.1.3** No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor que sejam imputáveis ao Adjudicatário, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização dos trabalhos necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

**2.3.1.4** Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao Adjudicatário.



### **2.3.2 Prorrogação dos prazos de execução da Aquisição de Serviços**

**2.3.2.1** A requerimento do Adjudicatário, devidamente fundamentado, poderá o dono da obra conceder-lhe prorrogação do prazo global ou dos prazos parciais de execução da Aquisição de Serviços.

**2.3.2.2** O requerimento previsto na cláusula anterior deverá ser acompanhado dos novos planos de trabalhos e de pagamentos, com indicação, em pormenor, das quantidades de mão-de-obra e do equipamento necessário ao seu cumprimento e, bem assim, de quaisquer outras medidas que para o efeito o Adjudicatário se proponha adotar.

**2.3.2.3** Se houver lugar à execução de trabalhos a mais e trabalhos de suprimento de erros e omissões, e desde que o Adjudicatário o requeira, o prazo para a conclusão da Aquisição de Serviços será obrigatoriamente prorrogado nas situações e nos termos previstos nos artigos 373.º, 374.º e 377.º do CCP.

**2.3.2.4** Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao Adjudicatário, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da Aquisição de Serviços e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

### **2.3.3 Cumprimento do plano de trabalhos**

**2.3.3.1** O Adjudicatário informa mensalmente o diretor de fiscalização dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

**2.3.3.2** Quando os desvios assinalados pelo Adjudicatário, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização notifica-o dos que considera existirem.

**2.3.3.3** No caso de o Adjudicatário retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da Aquisição de Serviços dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no artigo 404.º do CCP.

### **2.3.4 Multas por violação dos prazos contratuais**

**2.3.4.1** Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da Aquisição de Serviços por facto imputável ao Adjudicatário, o dono da obra pode aplicar uma multa contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 % do preço contratual.

**2.3.4.2** Em caso de incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da Aquisição de Serviços por facto imputável ao Adjudicatário, é aplicável o disposto no número anterior, sendo o montante da multa contratual aí prevista reduzido a metade.



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

**2.3.4.3** O Adjudicatário tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de multa contratual por incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da Aquisição de Serviços quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a mesma seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

**2.3.4.4** O valor acumulado das multas aplicadas não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto no artigo 333.º, n.º 1, alínea e), do CCP.

**2.3.4.5** Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.

**2.3.4.6** A multa prevista nos n.ºs 1 e 2 poderá ser, a requerimento do Adjudicatário ou por iniciativa do dono da obra, reduzida a montante adequado, sempre que se mostre desajustada em relação aos prejuízos reais sofridos pelo dono da obra.

### **2.3.5 Casos de força maior**

**2.3.5.1** Cessa a responsabilidade do Adjudicatário por falta ou deficiência ou atraso na execução do contrato quando o incumprimento resulte de facto que lhe não seja imputável.

**2.3.5.2** Os danos causados nos trabalhos de uma Aquisição de Serviços por caso de força maior ou qualquer outro facto não imputável ao Adjudicatário, nos termos do presente diploma, serão suportados pelo dono da obra quando não correspondam a riscos que devam ser assumidos pelo Adjudicatário nos termos do contrato, ou se o risco estiver coberto por qualquer seguro feito pelo Adjudicatário.

**2.3.5.3** Considera-se caso de força maior o facto de terceiro ou facto natural ou situação, imprevisível e inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais do Adjudicatário, tais como atos de guerra ou subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, raio, inundações, greves gerais ou sectoriais e quaisquer outros eventos da mesma natureza que impeçam o cumprimento do contrato.

**2.3.5.4** Ocorrendo facto que deva ser considerado caso de força maior, o Adjudicatário deverá, nos oito dias seguintes àquele em que tome conhecimento do evento, requerer ao dono da obra que proceda ao apuramento do facto e à determinação dos seus efeitos.

**2.3.5.5** Logo que o Adjudicatário apresente o seu requerimento, o diretor de fiscalização procederá, com assistência dele ou do seu representante, à verificação do evento, lavrando-se auto do qual constem:

- a) As causas do facto;



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

- b) O estado das coisas depois do facto ou acidente e no que difere do estado anterior;
- c) Se tinham sido observadas as regras da arte e as prescrições do diretor de fiscalização;
- d) Se foi omitida alguma medida que, segundo as regras normais da prudência e experiência, o Adjudicatário devesse ter tomado para evitar ou reduzir os efeitos do caso de força maior;
- e) Se os trabalhos têm de ser suspensos, no todo ou em parte, definitiva ou temporariamente, especificando-se, no caso de interrupção parcial ou temporária, a parte dos trabalhos e o tempo provável em que a interrupção se verificará;
- f) O valor provável do dano sofrido;
- g) Qualquer outra menção que se julgue de interesse ou que o Adjudicatário ou o seu representante peça que se consigne.

**2.3.5.6** O Adjudicatário poderá, imediatamente no auto ou nos oito dias subsequentes, formular requerimento fundamentado em que apresente as suas pretensões conforme o que julgar seu direito, discriminando os danos a reparar e o montante destes, se for possível determiná-los nessa data, e impugnar, querendo, o conteúdo do auto.

**2.3.5.7** Recebido o requerimento do Adjudicatário, será ele remetido com o auto e devidamente informado pelo diretor de fiscalização ao dono da obra, que notificará a sua decisão ao Adjudicatário no prazo de 15 dias.

**2.3.5.8** O mesmo procedimento, adaptado às circunstâncias, será seguido quando o Adjudicatário pretenda ser indemnizado com o fundamento na prática de atos que dificultem ou onerem a execução da Aquisição de Serviços.

**2.3.5.9** Se o Adjudicatário não apresentar tempestivamente os requerimentos previstos, não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso de força maior o houver também impedido de requerer oportunamente o apuramento dos factos.

**2.3.5.10** Se o diretor de fiscalização não proceder à verificação da ocorrência de acordo com o disposto no presente artigo, poderá o Adjudicatário ou seu representante proceder a ela, lavrando o auto em duplicado, com a presença de duas testemunhas, e remetendo o original desde logo ao dono da obra.

### **2.3.6 Atos e direitos de terceiros**

**2.3.6.1** Sempre que o Adjudicatário sofra atrasos na execução dos trabalhos em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

**2.3.6.2** No caso de os trabalhos a executar pelo Adjudicatário serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o Adjudicatário, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

## 2.4 Seguros

### 2.4.1 Seguro de Construção e/ou Montagens

#### 2.4.1.1 Disposições prévias:

O Adjudicatário deverá subscrever em seu próprio nome, do dono da obra, e de todos os sub adjudicatários, fornecedores, tarefeiros e de uma maneira geral todos os intervenientes na Aquisição de Serviços a segurar, uma apólice de Seguro abrangendo a execução de toda a Prestação de Serviços no seu sentido lato, pelo que ficarão cobertas todas as perdas ou danos direta ou indiretamente emergentes da Aquisição de Serviços a segurar; a apólice em referência contemplará as secções de “Danos à Obra” e “Responsabilidade Civil”, adiante indicadas.

A apólice de seguro acima referida será subscrita pelo Adjudicatário, preferencialmente no mercado segurador em Portugal e em companhia(s) de direito português ou estrangeira oficialmente autorizada a operar em Portugal, e emitida em língua portuguesa, podendo ser negociada com certos regimes de franquias, dedutíveis por cada sinistro, nos vários riscos envolvidos, as quais ficarão sempre a cargo do Adjudicatário, sendo que o dono da obra não suportará, salvo convenção em contrário, qualquer franquia de sua conta.

A subscrição desta apólice de seguro não invalida nem limita as responsabilidades assumidas contratualmente entre as partes e também não impede a efetivação de outros tipos de garantias de seguro, consideradas obrigatórias ou não, e que os diversos intervenientes na execução dos trabalhos terão de exhibir, quanto às obrigatórias adiante designadas, através das apólices respetivas.

#### 2.4.1.2 “Danos à Obra”:

- a) A apólice garantirá em caso de sinistro as perdas e/ou danos sofridos pelos bens objeto do contrato resultantes de acidentes, de forma a ficarem incluídos todos os trabalhos definitivos e/ou provisórios a executar no local do risco, durante o período de execução dos mesmos, extensível ao período de garantia fixado (mínimo 24 meses, após receção provisória);
- b) Esta secção da apólice incluirá, além de todos os riscos habituais próprios desta modalidade de seguro técnico que o mercado segurador aceite, as seguintes garantias adicionais:



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

- 1) Despesas em regime de trabalho extraordinário, transportes especiais e frete aéreo, em caso de sinistro;
  - 2) Danos a bens existentes propriedade do dono da obra, contíguos aos trabalhos, caso seja aplicável;
  - 3) Honorários de técnicos e peritos.
- c) O capital a segurar para a presente secção é o correspondente ao valor inicial da Aquisição de Serviços adjudicada, reajustável no termo da Aquisição de Serviços e após receção provisória dos trabalhos por parte do dono da obra;
- d) As franquias aplicáveis na apólice serão sempre por conta do(s) Adjudicatário(s), incluindo as que se enquadrem na regularização de sinistros ocorridos por causas decorrentes de riscos de força maior da natureza, que tenham provocado danos a bens, equipamentos ou materiais a incorporar, propriedade do dono da obra;

### 2.4.1.3 “Responsabilidade Civil”:

- a) A apólice deverá garantir as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e extra patrimonial causados a terceiros em geral, em consequência da execução dos trabalhos seguros, e cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na mesma apólice (nomeadamente dono da obra, Adjudicatários, subadjudicatários intervenientes e projetistas), por si isoladamente ou de forma solidária; a cobertura de seguro deverá incluir ainda a responsabilidade civil das entidades seguras contra os riscos de poluição, contaminação acidental e uso de explosivos, se for o caso;
- b) É exigida a inclusão da cláusula especial de Responsabilidade Civil Cruzada, dado o envolvimento das várias entidades seguras;
- c) A garantia referente a esta secção será válida desde o início dos trabalhos até ao termo do período de garantia;
- d) As perdas ou danos a terceiros abrangidos pela presente secção serão garantidos até ao limite do preço contratual adjudicado por sinistro e vigência do contrato, danos corporais e materiais confundidos, considerando a introdução de franquias de conta dos segurados em danos materiais a terceiros, as quais serão sempre de conta dos Adjudicatários.

**2.4.1.4** A apólice referente ao Seguro deverá conter uma condição especial no sentido de que nenhuma indemnização será liquidada pela seguradora, em matéria de “Danos à Obra”, sem o prévio conhecimento do dono da obra.

## 2.4.2 Outras apólices de seguro obrigatórias

### 2.4.2.1 Disposições prévias:



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

- a) Em complemento à apólice de Seguro, o Adjudicatário e seus subadjudicatários obrigam-se ainda a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução dos trabalhos a seu cargo, as apólices de seguro adiante indicadas, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio antes de iniciarem a sua atividade em estaleiro;
- b) O Adjudicatário geral, a existir, é o responsável pela satisfação desta obrigação, devendo zelar pelo controle efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subadjudicatários e subcontratados.

### 2.4.2.2 Apólices de Seguro de Acidentes de Trabalho:

Este tipo de apólices englobará todo o pessoal de nacionalidade portuguesa ou estrangeira contratado pelo Adjudicatário ou pelos subadjudicatários, quer seja efetivo ou contratado a termo, operando no local dos trabalhos e ao abrigo da legislação em vigor em Portugal quanto ao seguro obrigatório de Acidentes de Trabalho; igual exigência deverá o Adjudicatário geral fazer aos seus subadjudicatários.

### 2.4.2.3 Apólices de Seguro Automóvel (Responsabilidade Civil - Circulação):

- a) Deverão estar em vigor apólices de Seguro de Ramo Automóvel, válidas para toda a frota de veículos de locomoção própria do Adjudicatário e seus subadjudicatários, quer circulem na via pública ou em outro qualquer local, englobando quer sejam veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais com locomoção própria (Riscos de Circulação) considerando as exigências legais de Responsabilidade Civil Automóvel em Portugal;
- b) O capital a segurar deverá ser o mínimo legal obrigatório.

### 2.4.2.4 Seguro de Danos Próprios do Equipamento, Máquinas auxiliares e do Estaleiro fixo:

- a) O Adjudicatário e subadjudicatários terão de subscrever apólices de seguro próprio, do tipo “Máquinas Casco”, para garantir perdas ou danos nos meios auxiliares que vierem a utilizar no estaleiro, incluindo máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os Riscos de Danos Próprios (Máquinas-Casco); para os bens de estaleiro (armazéns, escritórios, camaratas, refeitórios, oficinas, etc.) será exigida uma garantia de seguro cobrindo, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, onde o capital a segurar deve corresponder ao respetivo valor patrimonial;
- b) O capital a segurar, para garantir os Danos Próprios dos equipamentos e máquinas auxiliares, deve corresponder ao valor de reposição em novo das mesmas; esta obrigatoriedade de segurar o parque de máquinas pode, no entanto, ser aplicável apenas a máquinas a atuar no estaleiro de valor unitário superior a € 50 000.

## 2.4.3 Disposições Gerais



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

**2.4.3.1** As apólices de seguro exigidas aos Adjudicatários e subadjudicatários pelo presente caderno de encargos e pela legislação aplicável deverão ser emitidas em língua portuguesa e terão de ser apresentadas no ato da consignação dos trabalhos, obrigando-se o Adjudicatário e seus subadjudicatários a mantê-las válidas até ao termo do período de execução dos trabalhos seguros, ou até à desmontagem integral do estaleiro, no caso do seguro dos equipamentos, máquinas auxiliares e do próprio estaleiro.

**2.4.3.2** A fiscalização por parte do dono da obra poderá exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento dessas apólices, não sendo admitida a entrada em estaleiro dos equipamentos auxiliares e meios de locomoção e carga sem a exibição das referidas apólices ou certificados de seguro.

**2.4.3.3** Salvo convenção em contrário, todas as apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do Adjudicatário e seus subadjudicatários.

**2.4.3.4** Os seguros indicados como obrigatórios ou não neste caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades (legais, contratuais ou outras) do Adjudicatário perante o dono da obra e a lei vigente em Portugal.

**2.4.3.5** O Adjudicatário deverá apresentar ao dono da obra as apólices de seguro referidas, com coberturas bastantes e atas adicionais em que, de forma inequívoca, as seguradoras declarem manter em vigor, pelos períodos contratados, as apólices exibidas, bem como não as poder suspender, anular e/ou modificar franquias ou coberturas, sem conhecimento prévio do dono da obra, transmitido em carta registada com antecedência de 30 dias.

**2.4.3.6** Sempre que ocorra um sinistro participado à seguradora, cabe ao Tomador do Seguro/Segurado pedir à seguradora a reposição automática de capital em todas as apólices e rubricas seguras que o vejam reduzido, no valor equivalente ao valor das indemnizações liquidadas ou previstas, obrigando-se o Tomador do Seguro/Segurado a satisfazer o sobre-prémio respetivo e a seguradora a aceitar essa reposição.

**2.4.3.7** Em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

**2.4.3.8** São da conta do Adjudicatário todos os encargos decorrentes das apólices referidas no presente capítulo.

**2.4.3.9** O Adjudicatário, seus subadjudicatários e a sua seguradora devem renunciar a qualquer possível direito de sub-rogação contra o dono da obra.

**2.4.3.10** No caso de a minuta de alguma das apólices previstas nos cláusulas seguintes não ser



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

definitivamente aprovada, por escrito, pelo dono da obra, em virtude de não cobrir, no todo ou em parte, os riscos previstos no caderno de encargos, o Adjudicatário suportará quaisquer danos que devessem estar cobertos por tal apólice e que por ela não estejam abrangidos.

### **2.5 Condições de execução da Aquisição de Serviços**

#### **2.5.1 Condições gerais de execução dos trabalhos**

**2.5.1.1** A Aquisição de Serviços deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

**2.5.1.2** Relativamente às técnicas a adotar, fica o Adjudicatário obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.

**2.5.1.3** O Adjudicatário poderá propor ao dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, a substituição dos métodos e técnicas previstas no presente caderno de encargos por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a Aquisição de Serviços.

#### **2.5.2 Informações preliminares sobre o local de execução dos trabalhos**

**2.5.2.1** Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no contrato, entende-se que o Adjudicatário se inteirou localmente das condições aparentes de realização dos trabalhos referentes à Aquisição de Serviços.

**2.5.2.2** A falta de informações relativas às condições locais, ou a sua inexatidão, só poderá servir de fundamento para reclamações quando os trabalhos a que der origem não estejam previstos no caderno de encargos nem sejam notoriamente previsíveis na inspeção local realizada na fase do concurso.

#### **2.5.3 Especificações dos equipamentos e dos materiais**

**2.5.3.1** Os equipamentos e materiais a empregar na Aquisição de Serviços terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no caderno de encargos e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.

**2.5.3.2** Sempre que os documentos contratuais não fixem as respetivas características, o Adjudicatário não poderá empregar materiais que não correspondam às características da Aquisição de Serviços ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em Aquisição de Serviços que se destinem a idêntica utilização.

**2.5.3.3** No caso de dúvida quanto aos materiais a empregar nos termos dos números anteriores,



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

devem observar -se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.

**2.5.3.4** Sem prejuízo do disposto nos artigos 61.º e 378.º do CCP quando aplicáveis, nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o Adjudicatário entenda que as características dos materiais fixadas nos documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o Adjudicatário comunicará o facto ao dono da obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais possa dar lugar.

**2.5.3.5** A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da Aquisição de Serviços e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.

**2.5.3.6** Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o Adjudicatário utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.

**2.5.3.7** O regime de responsabilidade pelo aumento de encargos resultante de alteração das características técnicas dos materiais, ou o regime aplicável à sua eventual diminuição, é o regime definido no CCP para os «trabalhos a mais e a menos» ou para a «responsabilidade por erros e omissões», consoante a referida alteração configure «trabalhos a mais ou a menos» ou «trabalhos de suprimento de erros e omissões».

### **2.5.4 Aprovação de equipamentos e materiais**

**2.5.4.1** Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos e materiais a aplicar com as estabelecidas nos documentos contratuais, o Adjudicatário submetê-los-á à aprovação do dono da obra.

**2.5.4.2** Em qualquer momento poderá o Adjudicatário solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao Adjudicatário.

**2.5.4.3** O Adjudicatário é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais que este lhe solicitar.

### **2.5.5 Reclamação contra a não aprovação de materiais**

**2.5.5.1** Se for negada a aprovação dos materiais e o Adjudicatário entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.

**2.5.5.2** A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o Adjudicatário da respetiva decisão nos 15 dias subseqüentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao Adjudicatário.

**2.5.5.3** Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do Adjudicatário dê origem serão suportados pela parte que decair.

### **2.5.6 Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção**

**2.5.6.1** Uma vez aprovados os materiais, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.

**2.5.6.2** No ato de aprovação dos materiais poderá o Adjudicatário exigir que se colham amostras de qualquer deles.

**2.5.6.3** Se a modificação da qualidade dos materiais resultar de causa imputável ao Adjudicatário, este deverá substituí-los à sua custa.

### **2.5.7 Aplicação dos materiais**

**2.5.7.1** Os materiais devem ser aplicados pelo Adjudicatário em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo Adjudicatário e aprovados pelo dono da obra.

### **2.5.8 Substituição de materiais**

**2.5.8.1** Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais que:

- a) Sejam diferentes dos aprovados;
- b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.

**2.5.8.2** As demolições e a remoção e substituição dos materiais serão da responsabilidade do Adjudicatário.

**2.5.8.3** Se o Adjudicatário entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

### **2.5.9 Depósito de materiais não destinados à Aquisição de Serviços**



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

O Adjudicatário não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais que não se destinem à execução dos trabalhos da Aquisição de Serviços.

### **2.5.10 Erros ou omissões**

**2.5.10.1** O Adjudicatário deve comunicar ao diretor de fiscalização quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução por que se rege a execução dos trabalhos.

**2.5.10.2** O Adjudicatário tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao Adjudicatário todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto, quando o Adjudicatário tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

**2.5.10.3** Só pode ser ordenada a execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos de suprimento de erros e omissões e de anteriores trabalhos a mais não exceder 50% do preço contratual.

**2.5.10.4** O dono da obra é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao Adjudicatário.

**2.5.10.5** O Adjudicatário é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões do projeto de execução por si elaborado, exceto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono de obra.

**2.5.10.6** O Adjudicatário é responsável por metade do preço dos trabalhos de suprimentos de erros ou omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 61.º do CCP, exceto pelos que hajam sido identificados pelos concorrentes na fase de formação do contrato mas que não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

**2.5.10.7** O Adjudicatário é ainda responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível a sua deteção na fase de formação dos contratos, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

### **2.5.11 Alterações ao projeto propostas pelo Adjudicatário**

**2.5.11.1** Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o Adjudicatário deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

**2.5.11.2** Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

**2.5.11.3** Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

propostas pelo Adjudicatário sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra e apreciadas pelo autor do projeto de execução no âmbito da assistência técnica que a este compete.

**2.5.11.4** Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo da utilidade, duração e solidez dos trabalhos a executar, o Adjudicatário terá direito a metade do respetivo valor.

### **2.5.12 Menções obrigatórias no local dos trabalhos**

**2.5.12.1** Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o Adjudicatário deve manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.

**2.5.12.2** O Adjudicatário deve ter patente no local de execução dos trabalhos, em bom estado de conservação, o livro de registo e um exemplar do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da Aquisição de Serviços, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

**2.5.12.3** O Adjudicatário obriga-se também a ter patente no local de execução dos trabalhos o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

**2.5.12.4** Nos estaleiros de apoio à execução dos trabalhos, devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

### **2.5.13 Ensaios**

**2.5.13.1** Os ensaios a realizar para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente Caderno de Encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do Adjudicatário.

**2.5.13.2** Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

**2.5.13.3** No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do Adjudicatário, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

**2.5.13.4** O Adjudicatário terá de garantir as condições necessárias para a execução do ensaio.

### **2.5.14 Livro de registo da obra**

**2.5.14.1** O Adjudicatário deverá organizar um registo da Aquisição de Serviços, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização, contendo uma



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

**2.5.14.2** Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP, os seguintes:

- a) Alterações ao projeto, ordenadas ou aceites pelo dono da obra;
- b) Alterações ao plano de trabalhos, ordenadas ou aceites pelo dono da obra;
- c) Datas de entrada de materiais e de equipamentos e respetivas aprovações ou rejeições pelo dono da obra;
- d) Início/conclusão dos trabalhos de levantamento cadastral;
- e) Datas dos ensaios;
- f) Suspensões ou paralisações dos trabalhos e suas causas;
- g) Ocorrências anormais prejudiciais ao regular desenvolvimento dos trabalhos;
- h) Acidentes de trabalho.

**2.5.14.3** O livro de registo ficará patente no local de execução dos trabalhos, ao cuidado do diretor da Aquisição de Serviços, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

### **2.5.15 Medições**

**2.5.15.1** As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local de execução dos trabalhos com a colaboração do Adjudicatário e são formalizados em auto.

**2.5.15.2** As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao 8.º dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

**2.5.15.3** Os critérios a seguir na medição dos trabalhos serão os estabelecidos no Caderno de Encargos.

**2.5.15.4** Se os documentos referidos no número anterior não fixarem os critérios de medição a adotar, observar-se-ão para o efeito, pela seguinte ordem de prioridade:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o Adjudicatário.

### **2.5.16 Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados**



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

**2.5.16.1** Salvo no que respeite a materiais que sejam fornecidos pelo dono da obra, correm inteiramente por conta do Adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da Aquisição de Serviços de materiais ou de técnicas a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

**2.5.16.2** No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

**2.5.16.3** O disposto nos números anteriores não é, todavia, aplicável a materiais e a técnicas definidos neste caderno de encargos para os quais se torne indispensável o uso de direitos de propriedade industrial quando o dono da obra não indique a existência de tais direitos.

**2.5.16.4** No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário, se tiver conhecimento da existência dos direitos em causa, não iniciará os trabalhos que envolvam o seu uso sem que o diretor de fiscalização, quando para tanto for consultado, o notificar, por escrito, de como deve proceder.

### **2.5.17 Execução simultânea de outros trabalhos**

**2.5.17.1** O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente Aquisição de Serviços e no mesmo local, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

**2.5.17.2** Os trabalhos referidos no número anterior serão executados em colaboração com o diretor de fiscalização, de modo a evitar atrasos na execução do contrato ou outros prejuízos.

**2.5.17.3** O Adjudicatário deverá facultar o acesso ao local de execução dos trabalhos de quaisquer entidades autorizadas pelo dono da obra, como sejam a EDP, Portugal Telecom, ou outras, as quais poderão vir a realizar trabalhos seus utilizando, por exemplo, os trabalhos de abertura e aterro de valas necessárias às instalações das infra estruturas que são objeto da presente Aquisição de Serviços, ou quaisquer outros trabalhos.

**2.5.17.4** Nas situações referidas no número anterior, o diretor de fiscalização comunicará, oportunamente, com um mínimo de cinco dias de antecedência quais os trabalhos que virão a ser realizados, com indicação pormenorizada das áreas de intervenção dos trabalhos a executar.

**2.5.17.5** Quando o Adjudicatário considere que a normal execução da Aquisição de Serviços está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

**2.5.17.6** No caso de verificação de atrasos na execução dos trabalhos ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o Adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

- a) Prorrogação do prazo do contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da Aquisição de Serviços; e
- b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato que demonstre ter sofrido.

### **2.5.18 Segurança e Saúde**

**2.5.18.1** As medidas específicas de proteção e segurança a adotar pelo Adjudicatário são as previstas nas fichas de procedimento de segurança a submeter à consideração prévia da entidade adjudicante.

### **2.5.19 Telas Finais**

**2.5.19.1** Consideram-se telas finais as peças escritas e desenhadas que correspondam, exatamente, aos trabalhos executados. O Adjudicatário deve entregar as telas finais da Aquisição de Serviços, em papel e em formato digital, à medida que for concluindo partes dos trabalhos, de modo a ter entregue a totalidade das peças até à data da receção provisória.

### **2.5.20 Outros encargos do Adjudicatário**

**2.5.20.1** Correm inteiramente por conta do Adjudicatário a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Adjudicatário ou dos seus subadjudicatários e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança dos trabalhos, materiais, elementos de construção e equipamentos;

**2.5.20.2** Constituem ainda encargos do Adjudicatário a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do Contrato.

## **2.6 Pessoal**

### **2.6.1 Obrigações gerais**

**2.6.1.1** São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da Aquisição de Serviços, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

**2.6.1.2** O Adjudicatário deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do Adjudicatário, dos subadjudicatários ou de terceiros.

**2.6.1.3** A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o Adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

**2.6.1.4** As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na Aquisição de Serviços devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

### **2.6.2 Horário de trabalho**

**2.6.2.1** O Adjudicatário pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização.

**2.6.2.2** Os trabalhos de inspeção às redes públicas poderão ocorrer no período diurno ou noturno, de acordo com a programação estabelecida em função dos condicionamentos locais, sem acréscimos de custos para o dono da obra.

### **2.6.3 Segurança, higiene e saúde no trabalho**

**2.6.3.1** O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado nos trabalhos, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro de apoio, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

**2.6.3.2** O Adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na execução dos trabalhos e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

**2.6.3.3** No caso de negligência do Adjudicatário no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização pode tomar, à custa daquele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do Adjudicatário.

**2.6.3.4** Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização o exija, o Adjudicatário apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na execução dos trabalhos, nos termos do presente caderno de encargos.



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

**2.6.3.5** O Adjudicatário responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na execução dos trabalhos e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro de apoio, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

### **2.6.4 Pagamento de salários**

**2.6.4.1** Em caso de atraso do Adjudicatário no pagamento dos salários aos seus trabalhadores, o dono da obra poderá satisfazer os que se encontrarem comprovadamente em dívida, descontando nos primeiros pagamentos a efetuar ao Adjudicatário as somas despendidas para esse fim.

### **2.6.5 Custos da fiscalização e coordenação de segurança e saúde**

**2.6.5.1** O Adjudicatário é responsável pelos pagamentos dos acréscimos de custos das horas suplementares dos serviços a prestar pelos representantes da fiscalização e os referentes à coordenação de segurança e saúde, nas seguintes situações:

- a) Quando o Adjudicatário, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos, ou resultante de caso de força maior, ou;
- b) Quando o Adjudicatário, por facto que lhe seja imputável, ultrapasse o prazo total da execução da Aquisição de Serviços, incluído nesse prazo as prorrogações legais a que o mesmo tenha direito nos termos e condições previstas nos artigos 298, n.º 2 e 4, 377.º, n.º 2 e 374.º do CCP.

**2.6.5.2** A autorização por parte do dono da obra da prorrogação do prazo total da Aquisição de Serviços, para além das prorrogações legais a que o Adjudicatário tenha direito nos termos da alínea anterior, não exclui a sua responsabilidade nos termos do número anterior.

## **3 OBRIGAÇÕES DO DONO DA OBRA**

### **3.1 Modo de retribuição do Adjudicatário**

**3.1.1** A Aquisição de Serviços que é objeto do presente caderno de encargos é, quanto ao modo de retribuição do Adjudicatário, realizada por série de preços. As importâncias a receber pelo Adjudicatário serão as que resultarem da aplicação dos preços unitários estabelecidos no contrato por cada espécie de trabalho a realizar às quantidades desses trabalhos realmente executadas. Neste modo de retribuição o contrato terá sempre por base a previsão das espécies e das quantidades dos trabalhos necessários para a execução da Aquisição de Serviços relativamente ao projeto patentado, obrigando-se o Adjudicatário a executar pelo respetivo preço unitário do contrato todos os trabalhos de cada espécie;



### **3.2 Preço e condições de pagamento**

**3.2.1** Pela execução da Aquisição de Serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o dono da obra pagar ao Adjudicatário o valor que constar da proposta, o qual não pode exceder **€ 487.800,00** (Quatrocentos Oitenta e Sete Mil Oitocentos Euros).

**3.2.2** O preço da Aquisição de Serviços é submetido à concorrência por este caderno de encargos nos termos da cláusula 1.3.

**3.2.3** Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 2.5.17.

**3.2.4** Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação da respetiva fatura.

**3.2.5** As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da Aquisição de Serviços.

**3.2.6** Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização condicionada à realização completa daqueles.

**3.2.7** No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização e o Adjudicatário quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao Adjudicatário, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização e uma outra com os valores por este não aprovados.

**3.2.8** O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.

**3.2.9** O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP

### **3.3 Mora no pagamento**

**3.3.1** Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o Adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.



### **3.4 Descontos nos pagamentos**

**3.4.1** Para reforço da caução prestada e com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o Adjudicatário tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento ao abrigo do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

**3.4.2** O desconto para garantir a dedução prevista no número anterior pode ser substituída por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, por garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução, nos mesmos termos estabelecidos para a caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

**3.4.3** O dono da obra deduzirá ainda nos pagamentos parciais a fazer ao Adjudicatário:

- a) As importâncias necessárias ao reembolso dos adiantamentos;
- b) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos do artigo 403.º, n.º 1, do CCP;
- c) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

## **4 REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

### **4.1 Representação do Adjudicatário**

**4.1.1** Durante a execução do contrato, o Adjudicatário é representado por um diretor técnico, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

**4.1.2** O Adjudicatário obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Engenheiro Técnico Civil.

**4.1.3** Após a assinatura do contrato e antes da consignação, o Adjudicatário confirmará, por escrito, o nome do diretor técnico, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica dos trabalhos a executar e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

**4.1.4** As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da Aquisição de Serviços são dirigidos diretamente ao diretor técnico.

**4.1.5** O diretor técnico acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local de execução



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

dos trabalhos sempre que para tal seja convocado.

**4.1.6** O dono da obra poderá impor a substituição do diretor técnico, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor técnico.

**4.1.7** Na ausência ou impedimento do diretor técnico, o Adjudicatário é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização, pela marcha dos trabalhos.

**4.1.8** O Adjudicatário deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea g) da cláusula 2.1.3.

## **4.2 Representação do dono da obra**

**4.2.1** Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

**4.2.2** O dono da obra notifica o Adjudicatário da identidade do diretor de fiscalização que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

**4.2.3** O diretor de fiscalização tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo Adjudicatário nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

## **5 RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**

### **5.1 Receção provisória**

**5.1.1** A receção provisória da Aquisição de Serviços depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que os trabalhos estejam concluídos no todo ou em parte, mediante solicitação do Adjudicatário ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da Aquisição de Serviços.

**5.1.2** No caso de serem identificados defeitos dos trabalhos executados que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da Aquisição de Serviços que não seja objeto de deficiência.

**5.1.3** O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.



## **5.2 Prazo de garantia**

**5.2.1** O prazo de garantia é de 2 (dois) anos para os trabalhos que integram a Aquisição de Serviços.

**5.2.2** Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da Aquisição de Serviços que tenham sido recebidas pelo dono da obra.

**5.2.3** Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

## **5.3 Receção definitiva**

**5.3.1** No final do prazo de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria aos trabalhos para efeitos de receção definitiva.

**5.3.2** Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que os trabalhos se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

**5.3.3** A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

- a) a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, dos trabalhos e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
- b) b) Cumprimento, pelo Adjudicatário, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte dos trabalhos a receber.

**5.3.4** No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do Adjudicatário, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do Adjudicatário, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

**5.3.5** São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

## **5.4 Restituição dos depósitos e quantias retidas ou liberação da caução**

**5.4.1** Feita a receção definitiva de todos os trabalhos executados, são restituídas ao Adjudicatário as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.



## MUNICÍPIO DE POMBAL

### DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

**5.4.2** Verificada a inexistência de defeitos da prestação do Adjudicatário ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos:

- a) 25% do valor da caução [ou da quantia retida], no prazo de 30 dias após o termo do segundo ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, designadamente as de garantia;
- b) Os restantes 75%, no prazo de 30 dias após o termo de cada ano adicional do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, na proporção do tempo decorrido, sem prejuízo da liberação integral, também no prazo de 30 dias, no caso de o prazo referido terminar antes de decorrido novo ano.

**5.4.3** Não obstante o disposto no número anterior, quando o prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, designadamente as obrigações de garantia, for superior a cinco anos, a caução [ou a quantia retida] destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais deve encontrar-se liberada em pelo menos 75%, no prazo de 30 dias após o decurso desses cinco anos, conforme determina o n.º 6 do artigo 295.º do CCP.

**5.4.4** Nos contratos sujeitos, nos termos da cláusula 5.2, a diferentes prazos de garantia e, conseqüentemente, a receções provisórias e definitivas parciais, a liberação parcial da caução, nos termos do disposto no n.º 2 desta cláusula, é promovida na proporção do valor respeitante a cada um dos conjuntos de elementos que compõem a Aquisição de Serviços, designadamente estruturais, construtivos não estruturais ou instalações técnicas e equipamentos.

**5.4.5** Decorrido o prazo fixado para a liberação da caução [ou da quantia retida] sem que esta tenha ocorrido, o Adjudicatário pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de liberação da caução [ou da quantia retida], ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, o dono da obra não tiver dado cumprimento à referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.

**5.4.6** A mora na liberação, total ou parcial, da caução [ou da quantia retida] confere ao Adjudicatário o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

**5.4.7** Nos casos em que a caução tenha sido prestada por depósito em dinheiro ou o reforço da garantia tenha sido efetuado em numerário, o Adjudicatário terá direito a exigir juros de mora calculados desde a data em que o dono da obra deveria ter restituído as quantias retidas.



## **6 DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **6.1 Deveres de colaboração recíproca e informação**

**5.1.1** As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

### **6.2 Subcontratação e cessão da posição contratual**

**6.2.1** O Adjudicatário pode subcontratar as entidades identificadas nos documentos de habilitação, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

**6.2.2** O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

**6.2.3** Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

**6.2.4** O Adjudicatário obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do Adjudicatário do pessoal dos subadjudicatários presentes na execução dos trabalhos.

**6.2.5** O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

**6.2.6** No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subaquisição de Serviços, o Adjudicatário deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo -lhe cópia do contrato em causa.

**6.2.7** A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do Adjudicatário, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subadjudicatários.

**6.2.8** A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

### **6.3 Resolução do contrato pelo dono da obra**

**6.3.1** Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

- b) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo Adjudicatário, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o Adjudicatário, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o Adjudicatário não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao Adjudicatário que seja superior a 1/40 do prazo de execução da Aquisição de Serviços;
- l) Se o Adjudicatário não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao Adjudicatário ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da Aquisição de Serviços ou se não for repetida a execução da parte com defeito ou substituídos os



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;

p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**6.3.2** Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o dono da obra poder executar as garantias prestadas.

**6.3.3** No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o Adjudicatário tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

**6.3.4** A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao Adjudicatário o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

### **6.4 Resolução do contrato pelo Adjudicatário**

**6.4.1** Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Adjudicatário pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) Se não for feita consignação da Aquisição de Serviços no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao Adjudicatário;
- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
- h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao Adjudicatário, ocorrer uma redução superior a 20 % do preço contratual;
- i) Se a suspensão da Aquisição de Serviços se mantiver:
  - i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da Aquisição de Serviços,



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

quando resulte de caso de força maior;

ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;

j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do Adjudicatário excederem 20 % do preço contratual.

**6.4.2** No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

**6.4.3** O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

**6.4.4** Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

## **6.5 Foro competente**

**6.5.1** Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de XXXXX, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **6.6 Comunicações e notificações**

**6.6.1** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

**6.6.2** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

## **6.7 Contagem dos prazos**

**6.7.1** Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA  
ELABORAÇÃO DE CADASTRO DE  
INFRAESTRUTURAS EXISTENTES NOS SISTEMAS  
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM BAIXA,  
DO MUNICÍPIO DE POMBAL”**

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**CLÁUSULAS ESPECIAIS**



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

### ÍNDICE

7. PEÇAS PATENTEADAS A CONCURSO .....	3
8. DEFINIÇÃO DE TERMOS.....	3
9. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
10. OBJETO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, QUANTIDADES E EXECUÇÃO TÉCNICA .....	6
11. REGIME DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇO BASE .....	15
12. PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS.....	16
13. PRAZOS DE EXECUÇÃO .....	17
14. PAGAMENTOS AO ADJUDICATÁRIO .....	18
15. GARANTIAS.....	19
16. FISCALIZAÇÃO E CONTROLO .....	20
17. TESTES DE ACEITAÇÃO .....	21
18. RECEÇÃO DOS TRABALHOS .....	22
19. RESTITUIÇÃO DOS DEPÓSITOS E QUANTIAS RETIDAS E EXTINÇÃO DAS CAUÇÕES	22
20. PRAZO DE GARANTIAS.....	22
21. RESPONSÁVEIS PELOS SISTEMAS DE SEGURANÇA, AMBIENTE E QUALIDADE .....	23
22. SEGUROS.....	23

### **ANEXOS**

**ANEXO I – TERMOS DE REFERÊNCIA PARA O CADASTRO DAS INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - ELEMENTOS A INTEGRAR O CADASTRO DA REDE**

**ANEXO II – ÁREA ABRANGIDA**



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

### 7. PEÇAS PATENTEADAS A CONCURSO

As peças patenteadas a concurso no âmbito do procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a “Prestação de Serviços para Elaboração de Cadastro de Infraestruturas existentes nos Sistemas de Abastecimento de Água em Baixa do Município de Pombal”, são as peças escritas e desenhadas constantes do Caderno de Encargos e respectivos anexos.

### 8. DEFINIÇÃO DE TERMOS

As definições aplicáveis a este Caderno de Encargos são as mencionadas nas cláusulas seguintes, salvo nos casos em que o texto exija uma explicitação de outra forma. A interpretação das definições deve ser feita de forma a que os singulares incluam o plural e vice-versa, quando apropriado:

- "Entidade Adjudicante" significa Município de Pombal, e todas as entidades ou pessoas que, por si, sejam legalmente nomeadas para a representarem.
- "Adjudicatário" significa a entidade que executa os trabalhos e fornecimentos objeto do presente concurso.
- "Contrato" significa o acordo, firmado por escrito, entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário para a execução da presente Aquisição de Serviços, nele se incluindo todos os documentos explicitamente referidos, de forma a assegurar os direitos e deveres das partes outorgantes do acordo referido.
- "Trabalhos e Fornecimentos" significam o conjunto de prestações pelo Adjudicatário, referido na cláusula 10 do presente Caderno de Encargos.
- "SubAdjudicatário" significa qualquer empresa ou entidade com contrato com o Adjudicatário para a execução da prestação de serviços, no âmbito do presente Caderno de Encargos.
- "Subcontrato" significa o acordo escrito celebrado entre o Adjudicatário e subAdjudicatário.
- "Estaleiro" significa a área ou áreas nas quais os equipamentos deverão ser armazenados e/ou entregues ou, ainda, onde os trabalhos a realizar pelo Adjudicatário ou subAdjudicatário serão executados, assim como os locais



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

usados em áreas circundantes ou próximas.

- "Receção provisória" significa a data em que o Adjudicatário satisfizes todas as suas obrigações para com a Entidade Adjudicante, em conformidade com a cláusula 18.1 do presente Caderno de Encargos.
- "Receção definitiva" significa a data em que o Adjudicatário satisfizes todas as suas obrigações para com a Entidade Adjudicante, em conformidade com a cláusula 18.2 do presente Caderno de Encargos.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

### 9.1 Patentes, Licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

9.1.1 O Adjudicatário terá a seu cargo, conforme discriminado na Lista de Preços, e para além do estipulado em todas as restantes cláusulas deste Caderno de Encargos, o seguinte:

- ❑ Elaboração e desenvolvimento das Fichas de Procedimentos de Segurança, conforme definido nas cláusulas técnicas.
- ❑ Elaboração e desenvolvimento da Compilação Técnica, conforme definido nas cláusulas técnicas.

### 9.2 Trabalhos preparatórios e acessórios:

- α) Para além dos trabalhos preparatórios e acessórios previstos no artigo 350.º do CCP o Adjudicatário terá ainda a seu cargo, incluído no preço da Aquisição de Serviços, os seguintes trabalhos acessórios:
  - ❑ As eventuais despesas de seguros.
  - ❑ As taxas e impostos em vigor.
  - ❑ Garantir a limpeza das vias afetadas pelos trabalhos.
  - ❑ A implementação das medidas de segurança e saúde em todas as frentes de trabalho e locais de intervenção, designadamente, salientando-se a implementação de sistemas de sinalização dos trabalhos na via pública.
  - ❑ A implementação de medidas mitigadoras de impactes ambientais em todas as frentes de trabalho e locais de intervenção.
  - ❑ As despesas com a realização dos ensaios.
  - ❑ Providenciar, com a antecedência bastante, junto da Fiscalização, para que esta promova, junto dos respetivos Serviços, públicos ou privados, a remoção de



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

obstáculos públicos superficiais, cuja presença ou estabilidade venham a ser afetadas ou ameaçadas pelos trabalhos.

- ❑ Os encargos associados com os trabalhos de reconhecimento, encontram-se incluídos no preço proposto.
- ❑ Desvio, criação, manutenção, remoção e reposição das condições iniciais dos acessos e servidões a estabelecimentos com atendimento ao público e a privados se necessário na envolvente.

b) Salienta-se ainda que o Adjudicatário é inteiramente responsável por:

- ❑ Pesquisar a localização de infraestruturas onde se vão desenvolver os seus trabalhos.
- ❑ Obter o cadastro de todas as infraestruturas sobre as quais se vão desenvolver os seus trabalhos.
- ❑ Danos causados nas infraestruturas existentes, sendo seu encargo exclusivo os custos dos desvios necessários e das reparações, substituições ou interrupções correspondentes; deverá evitar qualquer dano ou suspensão do funcionamento nas infraestruturas que encontrar durante a execução dos trabalhos e deverá assegurar sempre a proteção e o funcionamento de tais infraestruturas.
- ❑ Quaisquer dificuldades que ocorram no decurso dos trabalhos e que se prendam com as condições de trabalho a enfrentar (tráfego, condicionamentos provocados por outras entidades, designadamente Estradas de Portugal e Câmaras Municipais, entre outras), sem direito a qualquer pagamento adicional ou trabalhos a mais.
- ❑ Eventuais trabalhos para identificar, previamente, a localização exata de infraestruturas existentes, nomeadamente nos pontos onde não se consigam identificar as ligações entre infraestruturas.

### 9.3 Interferência com os sistemas existentes:

- a) Os tempos de execução de todos os trabalhos que interfiram com a circulação do trânsito deverão ser minimizados. Deverá ser programada a fixação das datas para a execução dos referidos trabalhos e o tempo máximo disponível para a sua execução, que deverá decorrer fora dos períodos de ponta.
- b) A programação dos trabalhos referidos será efetuada pelo Adjudicatário, carecendo de aprovação prévia da Entidade Adjudicante.
- c) O Adjudicatário não terá direito a qualquer pagamento adicional, pelos condicionalismos que estes trabalhos venham a implicar.



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

### 10. OBJETO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, QUANTIDADES E EXECUÇÃO TÉCNICA

#### Objeto da Aquisição de Serviços

O Município de Pombal, pretende promover a constituição do cadastro das redes de abastecimento de água (AA) no Concelho de Pombal, promovendo:

- ❑ o reconhecimento prévio das redes a levantar (*pre-survey*);
- ❑ a realização de trabalhos de campo para a localização e inspeção das válvulas de seccionamento e descarga, ventosas, hidrantes (marcos de incêndio, bocas de incêndio), medidores de caudal e restantes órgãos constituintes das redes a cadastrar;
- ❑ a realização de trabalhos de campo para a localização e caracterização dos ramais de ligação;
- ❑ a realização de trabalhos de campo para o nivelamento, coordenação, caracterização e inspeção do interior das câmaras de visita de válvulas ou descargas;
- ❑ o tratamento e validação dos dados recolhidos nos trabalhos de campo, incluindo o desenho do traçado das redes de AA levantadas;
- ❑ a consequente preparação dos dados provenientes dos trabalhos de campo para futura integração no SIG do Município de Pombal (adiante designado abreviadamente por SIG).

Ainda neste contexto, pretende o Município de Pombal, promover, no decurso do levantamento de informação, a identificação das anomalias encontradas, de modo a proceder em consonância com os tipos de anomalias identificadas.

No que se refere às redes de AA, não é objeto deste CE a execução de operações de limpeza de caixas de alojamento de válvulas, medidores de caudal, etc..

Apresenta-se, no Anexo II às presentes Cláusulas Especiais, uma peça desenhada, com a delimitação da área que irá ser objeto dos trabalhos de levantamento em campo, a promover no âmbito do procedimento.

Para a área objeto dos trabalhos de levantamento em campo, delimitada na referida peça desenhada, e tendo por base o inventário realizado estima-se, para efeitos do presente procedimento, a extensão aproximada das redes a levantar em campo que a



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

seguir se indica:

- ❑ 1 268,6 km, nas redes de AA.
- ❑ 181,4Km, validação do cadastro já existente.
- ❑ 23 706 Un Ramais com contador.
- ❑ 10 000 Un. Ramais sem contador.

A rede de infraestruturas de AA na freguesia de Meirinhas (19,7Km), na freguesia de Almagreira (100Km) e nos lugares de Ranhas-Travasso (61,7Km), num total de 181,4Km, já tem algum cadastro feito. No entanto os elementos existentes não cumprem com todos os requisitos constantes dos Termos de Referência, pelo que esta informação terá que ser complementada e validada por forma a obtermos a totalidade da informação com o mesmo detalhe e rigor.

Para a área objeto dos trabalhos de levantamento em campo, delimitada na referida peça desenhada do Anexo II, e dada a falta de informação de cadastro, estima-se, para efeitos do presente procedimento, a realização de trabalhos de levantamento em campo de uma extensão de redes AA acima indicada, assim como tendo por base o número de alojamentos servidos por abastecimento de água à população residente no concelho, para efeitos do presente procedimento, estima-se a realização de trabalhos de localização das quantidades de ramais de ligação acima indicadas.

### **Trabalhos Auxiliares**

#### **Trabalhos de Detecção Remota**

Para a área objeto dos trabalhos de levantamento em campo e para efeitos do presente procedimento, haverá lugar a trabalhos de deteção de traçado de condutas com recurso a equipamentos de deteção de infraestruturas subterrâneas (Georadar ou GPR, *de Ground Penetrating Radar*) sempre que necessário para garantir o traçado das condutas com o rigor especificado.

#### **Trabalhos de Limpeza e Desobstrução**

Para a área objeto dos trabalhos de levantamento em campo e para efeitos do presente procedimento, não haverá lugar a trabalhos de limpeza e desobstrução, de caixas de visita de descargas ou de válvulas de seccionamento. Em situações em que seja impeditivo da medição de diâmetros e profundidades dos referidos órgãos, devido à presença de situações de tampas calcinadas, tapadas com betume, localizadas em caminhos privados e/ou locais inacessíveis, deverá o adjudicatário informar o Município de Pombal, para que esta proceda às necessárias operações de limpeza e/ou desobstrução. Órgãos da infraestrutura em levantamento que se encontrem nestas



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

condições deverão ser georreferenciados e indicados como estando em estado de anomalia.

### **Trabalhos de Substituição de Aros e Tampas**

Para a área objeto dos trabalhos de levantamento em campo e para efeitos do presente procedimento, não haverá lugar a trabalhos de substituição de eventuais aros e tampas partidas ou danificadas. É da responsabilidade do Adjudicatário informar, de imediato o Município de Pombal, sobre o estado deficiente destes, para intervenção de reparação ou reabilitação. Órgãos da infraestrutura em levantamento que se encontrem nestas condições deverão ser georreferenciados e indicados como estando em estado de anomalia.

### **Execução Técnica**

#### **Trabalhos de Campo**

##### **Reconhecimento Prévio (pre-survey)**

No sentido da preparação dos trabalhos de levantamento em campo, deverá ser efetuado um reconhecimento prévio (*pre-survey*) da rede a levantar tendo por base o cadastro existente.

No âmbito do reconhecimento prévio, Identificação, da possibilidade de existência de caixas de visita enterradas, tapadas com betume, localizadas em caminhos privados e/ou locais inacessíveis.

Ainda no âmbito do reconhecimento prévio, deverão ser identificadas as situações que impliquem corte ou limitação do tráfego.

### **Elipsóide, Projeção e Data Planimétrico e Altimétrico**

Os levantamentos topográficos devem ser apresentados de acordo com os Sistemas de referência 1 - A cartografia vetorial, bem como os ortofotomapas a produzir segundo estas normas técnicas têm associado o sistema de referência ETRS89-TM06, a seguir caracterizado: a) Referencial Planimétrico i. Elipsóide referência: GRS80 ii. Projeção cartográfica: Transversa de Mercator iii. Origem das Coordenadas Retangulares: 1. Latitude: 39° 40' 05",73 N 2. Longitude: 8° 07' 59",19 W iv. Falsa origem: M=0 metros; P=0 metros v. Factor de Escala no Meridiano Central: 1,0 b) Referencial Altimétrico: Datum Cascais (1938). 2 - Todos os projetos baseados nestas normas técnicas têm de estar apoiados na Rede Geodésica do País.

### **Rede de Apoio à Coordenação de Caixas de Visita**



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

- o Para efetuar o levantamento topográfico, será estabelecida uma rede de pontos principais de apoio, malha de pontos materializados no terreno com coordenadas conhecidas, suficientemente densa e precisa, apoiada na Rede Geodésica Nacional, cuja distribuição e localização será aprovada pelo Município de Pombal.
- o Na execução da coordenação da rede de pontos de apoio, deverão ser usados aparelhos topográficos (recetores GPS de dupla frequência com posicionamento em modo estático e estações totais) e métodos que permitam obter as coordenadas com um erro inferior a 75 cm em planimetria e 10 cm em altimetria.
- o Após a construção da rede de apoio, deverão ser utilizados preferencialmente recetores GPS de dupla frequência com posicionamento em tempo real (*“Real Time Kinematic”*) e, quando necessário, estações totais, para a coordenação das tampas das câmaras de visita e restantes órgãos a posicionar.
- o Todo o trabalho de levantamento assentará no apoio planimétrico e altimétrico estabelecido, através do sistema de posicionamento GPS ou através de processo topográfico, garantindo deste modo precisão equivalente à da rede de apoio.

### **Recolha de Características**

- o Coordenação das válvulas, marcos de incêndio e de outros órgãos de segurança (obtenção das coordenadas M, P), da rede de AA.
- o A recolha de características das caixas de visita de válvulas ou descargas deverá ser realizada mediante abertura das tampas e inspeção visual do interior destas para obtenção do traçado da rede, identificação dos ramais de ligação domiciliária associados e registo das suas características principais.
- o A medição das profundidades à soleira das caixas deverá ser efetuada no centro da caixa, de forma a garantir que a medição não está contaminada com a inclinação do terreno. Para o diâmetro das condutas, deverá ser adotado um método que garanta o rigor do valor medido (p.e., mediante a utilização de uma ferramenta com base no conceito do paquímetro).
- o Desenho do traçado da rede de condutas levantada, fornecido em formato *shapefile*, com caracterização alfanumérica dos elementos levantados, de acordo com a estrutura fornecida pelo Município de Pombal, para cada órgão a levantar, incluindo indicação das situações anómalas detetadas, igualmente a indicar na caracterização alfanumérica dos órgãos levantados e com recurso à utilização dos dados disponíveis nas folhas de cálculo previamente preenchidas.
- o Nivelamento e coordenação das tampas das caixas de visita de rede AA (obtenção



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

das coordenadas M, P, Cota do Terreno e Cota da Tampa).

- o O resultado dos trabalhos de campo deverá ser entregue por etapas, coincidindo cada uma delas com um período de 1 mês, com relatório de suporte anexo.
- o O resultado dos levantamentos de campo deverá ser entregue em ficheiro no formato *shapefile* (Anexo I) com cada tipo de órgão ou número de polícia levantado devidamente caracterizados, em *layers* individualizadas, em consonância com a estrutura de informação definida nos Anexo I.
- o Os dados referentes a câmaras de visita, troços de conduta, caixas de ramal, troços de ligação de ramal, válvulas de seccionamento e descarga, ventosas, hidrantes (marcos de incêndio, bocas de incêndio), medidores de caudal e restantes órgãos constituintes das redes a cadastrar, deverão ser entregues no formato de folha de cálculo *Excel* (Anexo I).
- o O resultado dos levantamentos de campo deverá ser entregue em ficheiro no formato *dwg* (Anexo I) com cada tipo de órgão ou número de polícia levantado devidamente caracterizados, em *layers* individualizadas, em consonância com a estrutura de informação definida nos Anexo I.

### Testes de Aceitação de Trabalhos de Campo

- o Por cada entrega, o Município de Pombal, reservam-se o direito de condicionar a aceitação dos trabalhos de campo à realização de testes de validação, a realizar, por amostragem, com o acompanhamento do Município de Pombal, num conjunto de locais, de escolha aleatória, a indicar pelo Município de Pombal, numa percentagem que não deverá ser superior a 10% de cada entrega.
- o O critério de rejeição dos trabalhos de campo, entendido como o menor valor do número de medidas defeituosas encontradas na amostra controlada que leva à sua rejeição, é de 10% da amostra.

### Trabalhos de Gabinete

#### Reconhecimento Prévio (*pre-survey*)

- o Elaboração de relatório de reconhecimento prévio (*pre-survey*) da rede a levantar, incluindo indicação das situações anómalas detetadas, para prévia aprovação do Município de Pombal.
- o Elaboração de um estudo do impacto no tráfego e um plano de sinalização global para toda a área de intervenção, a submeter à aprovação do órgão competente da Câmara Municipal (Divisão de Trânsito).



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

### Recolha de Atributos das Redes AA

- o Elaboração de relatório de entrega dos trabalhos de levantamento em campo, correspondendo cada um a um período de 1 mês, incluindo a indicação das situações anómalas detetadas, para aprovação pelo Município de Pombal.
- o Elaboração de desenho do traçado da rede de condutas e dos restantes órgãos levantados, em *layers* diferenciadas e em formato *shapefile* (Anexo I), com caracterização alfanumérica dos elementos levantados, de acordo com a estrutura fornecida pelo Município de Pombal, para cada órgão a levantar (Anexo I), incluindo indicação das situações anómalas detetadas.
- o Os elementos levantados terão obrigatoriamente de ser hidraulicamente coerentes, não se admitindo a apresentação de troços e órgãos isolados sem ligação à rede AA. Deverão ser identificados os casos em que não tenha sido possível a identificar a existência de rede, inferindo a sua localização e atribuindo uma característica de impossibilidade de levantamento de dados. O mesmo princípio deve ser aplicado a troços de conduta cujo traçado seja inferido a partir de testemunhos e que não puderam ser efetivamente avaliados.
- o Preenchimento da folha de cálculo (Anexo I), formatada para o devido efeito, com os dados levantados referentes aos ramais de ligação de águas de abastecimento, preenchida com as coordenadas aproximadas (M e P), obtidas no levantamento de campo e de acordo com a codificação da informação definida pelo Município de Pombal.
- o Preenchimento da folha de cálculo (Anexo I), formatada para o devido efeito, com os dados levantados referentes aos dados de válvulas, marcos de incêndio e de outros órgãos de segurança, da rede de distribuição de água, preenchida com as coordenadas M e P, obtidas no levantamento de campo, e de acordo com a codificação da informação definida pelo Município de Pombal.

### Trabalhos Auxiliares

#### Trabalhos de Detecção Remota

- o Realização dos trabalhos de detecção de traçado de condutas com recurso a equipamentos de detecção de infraestruturas subterrâneas (Georadar ou GPR, de Ground Penetrating Radar) sempre que necessário para garantir o traçado das condutas com o rigor especificado, conforme descrito no Caderno de Encargos.
- o A utilização da tecnologia de Georadar tem por objetivo identificar, nas situações de



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

dúvida, a localização das condutas através da análise do perfil do subsolo, de modo a permitir determinar o traçado. Esta tecnologia caracteriza-se por ser expedita, não destrutiva e não invasiva.

o Sempre que necessário, o adjudicatário deverá ainda recorrer a quaisquer outras tecnologias de detecção de condutas e ou acessórios por análise do espectro sonoro nas mesmas ou ainda com o recurso a correladores, loggers ou outros equipamentos afins aplicáveis, para a obtenção do rigor pretendido.

o Os equipamentos referenciados podem ser utilizados isolada ou conjuntamente.

### **Planeamento**

O início dos trabalhos será precedido de reuniões onde se planeará a forma e o programa a executar.

É da responsabilidade do Adjudicatário a preparação e realização dos trabalhos abrangidos por este Caderno de Encargos, segundo a ordem de prioridades a indicar pelo Município de Pombal, e nos prazos que vierem a ser estipulados, que deverão obedecer a imperativos de operação e de acesso aos locais a inspeccionar.

É da responsabilidade do Adjudicatário a planificação detalhada da execução dos trabalhos, incluindo a alocação dos recursos humanos e materiais, das diversas especialidades, necessários à sua execução.

No âmbito de cada fase, o fornecedor é autónomo para efetuar a organização dos trabalhos que entender mais adequada para realização dos serviços contratados nas condições definidas.

No decorrer dos trabalhos, far-se-ão reuniões periódicas entre o Adjudicatário e o Município de Pombal, para planificação das intervenções e análise dos seus avanços.

Atrasos na execução de trabalhos decorrentes de imprevistos não imputáveis diretamente ao Município de Pombal, não darão direito a qualquer indemnização ao Adjudicatário.

Durante a execução dos trabalhos, como regra geral, o Adjudicatário deverá fornecer ao Município de Pombal, todos os documentos que:

- d) permitam controlar a preparação e o avanço dos trabalhos;
- e) contenham todos os esclarecimentos úteis e necessários para o bom desenvolvimento dos trabalhos;
- f) identifiquem todas as situações anómalas e estranhas às suas intervenções, que estejam a impedir ou dificultar a progressão de qualquer trabalho.
- g) se traduzam por relatórios intercalares de ponto de situação e desenvolvimento



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

das atividades.

Todas as obras provisórias necessárias à execução dos trabalhos serão da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo-se nelas os meios impostos por razões de segurança.

Qualquer obra provisória deverá ser removida no final dos trabalhos, deixando os locais nas condições iniciais, não acarretando qualquer custo adicional para a o Município de Pombal.

### Obrigações do Município de Pombal

Para a execução dos trabalhos, o Município de Pombal disponibilizará um funcionário experiente que, mediante solicitação à Fiscalização, acompanhará as equipas de rua, de forma a assegurar a articulação com o Município de Pombal, nas seguintes situações, quando necessário:

- h) apoio na localização de caixas de visita enterradas ou cobertas com pavimento;
- i) apoio no levantamento de tampas;
- j) apoio no esclarecimento de situações duvidosas.

E fornecerão os seguintes elementos:

- k) cartografia digital à escala 1:2000 ou orfotomapas existentes da área do Município de Pombal, objeto dos trabalhos de levantamento em campo, em formato digital;
- l) informação cadastral existente no *SIG* da rede de abastecimento de água do Município de Pombal, objeto dos trabalhos de levantamento em campo, em formato digital;
- m) credencial a autorizar as equipas de campo a abrir e aceder às caixas de visita de visita;
- n) outros elementos de base necessários ao desenvolvimento da prestação de serviços.

A empresa adjudicatária, relativamente aos elementos que lhe forem facultados durante o desenvolvimento dos trabalhos, obriga-se a manter um completo sigilo sobre o que deles vier a tomar conhecimento, não podendo utilizar a informação fornecida para outro fim que não seja o da realização dos levantamentos a executar no âmbito da presente Aquisição de Serviços, nem a cederá a terceiros a qualquer título, gratuito ou oneroso.



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

O produto do trabalho aqui referido será propriedade da Entidade Adjudicante, não podendo o Adjudicatário fazer uso do mesmo para outros fins que não aqueles aqui referidos.

### Elementos a fornecer pelo Adjudicatário

O Adjudicatário obriga-se a fornecer ao Município de Pombal, toda a documentação do levantamento em campo, devidamente organizada e identificada, nomeadamente o seguinte:

- o Trabalhos de levantamento em campo e de gabinete:
  - o) relatórios parcelares com os resultados dos trabalhos de campo e com uma avaliação rigorosa das quantidades de trabalho executadas, em cada uma das entregas a efetuar, incluindo quadros e mapas de ponto de situação.
  - p) folha de cálculo com os dados levantados referentes a válvulas, marcos de incêndio e outros órgãos de segurança da rede de distribuição de água, apresentada no Anexo I;
  - q) folha de cálculo com os dados levantados referentes da rede de distribuição de água, apresentada no Anexo I;
  - r) folha de cálculo com os dados levantados referentes aos ramais de ligação das redes AA, apresentada no Anexo I;
  - s) ficheiros com o desenho do traçado da rede de condutas levantada, a localização das válvulas e restantes órgãos levantados, a localização dos ramais de ligação e dos hidrantes, o traçado dos troços dos ramais ligação, em formato *shapefile*, apresentado e fornecido no Anexo I, incluindo indicação das situações anómalas detetadas e a sua ligação ao cadastro existente em formato digital.
  - t) 1 (Um) registo fotográfico, a fornecer em suporte informático, de cada “ponto crítico” identificado. A nomenclatura a utilizar nos registos fotográficos deverá identificar de forma unívoca as condutas, caixas de visita ou quaisquer outros órgãos, de forma a possibilitar a sua integração com a ferramenta de gestão documental técnica do SIG;

O Adjudicatário terá a seu cargo no âmbito dos presentes trabalhos, além do estipulado nas cláusulas anteriores e incluído no respetivo preço, o seguinte:

- u) os transportes, desde a origem ao local de instalação do equipamento, incluindo cargas e descargas;
- v) as taxas e impostos legalmente exigidos;



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

- w) os seguros de transporte e contra roubo nos locais de armazenamento e no estaleiro de apoio;
- x) o armazenamento dos equipamentos, mesmo quando depositados no estaleiro, até à data da receção provisória;
- y) os ensaios que lhe são expressamente imputáveis neste Caderno de Encargos.

Fazem, ainda, parte do presente concurso:

- z) contactos, requisição e pagamento dos serviços da GNR, PSP ou Polícia Municipal, para os casos em que a realização dos trabalhos de campo em segurança que requeira o desvio do trânsito.

### Exclusões

No âmbito da execução dos trabalhos de campo, serão da responsabilidade do Município de Pombal e, conseqüentemente, não estão incluídos no âmbito desta prestação de serviços, a execução, sempre que se venham a constatar necessários, dos seguintes trabalhos:

- aa) entrada em propriedade privada, para se aceder a câmaras de visita, cuja entrada se encontre vedada;
- bb) a substituição ou reparação de corpos, dispositivos de acesso e soleiras de câmaras de visita que se encontrem danificadas.

## 11. REGIME DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇO BASE

**11.1** A Aquisição de Serviços, de acordo com o modo de remuneração ao Adjudicatário, será executada por série de preços.

**11.2** As importâncias a receber pelo Adjudicatário serão as que resultarem da aplicação dos preços unitários estabelecidos no contrato, por cada espécie de trabalho a realizar, às quantidades desses trabalhos realmente executadas. Neste modo de retribuição, o contrato terá sempre por base a previsão das espécies e das quantidades dos trabalhos necessários para a execução da Aquisição de Serviços relativamente ao Caderno de Encargos patenteado, obrigando-se o Adjudicatário a executar, pelo respetivo preço unitário do contrato, todos os trabalhos de cada espécie até perfazer o montante da adjudicação.

**11.2** O valor base para efeito do concurso é de **€ 487 800,00 (Quatrocentos e oitenta e sete mil e oitocentos euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

### 12. PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS

#### Plano de Trabalhos

**12.1.** O Adjudicatário deve controlar a execução dos trabalhos à medida da progressão dos mesmos, atualizando o planeamento respetivo através da emissão de relatórios, sempre que julgue necessário e, pelo menos, nas seguintes datas:

- cc) no início, a meio e no fim da execução dos trabalhos de campo;
- dd) no início, a meio e no fim da execução dos trabalhos de gabinete;
- ee) sempre que ocorram alterações que afetem ou possam vir a afetar as datas vinculativas.

**12.2** O Adjudicatário deverá apresentar à Entidade Adjudicante os seguintes relatórios:

- ff) planeamento dos trabalhos e fornecimentos;
- gg) mensal de progressão.

**12.3** O relatório do planeamento dos trabalhos e fornecimentos deverá ser apresentado com o plano definitivo dos trabalhos e, ainda, sempre que se verifique uma revisão ou atualização geral desse plano, nomeadamente nos casos previstos na cláusula.

**12.4** Este relatório do planeamento dos trabalhos e fornecimentos deverá incluir os seguintes pontos:

- hh) uma nota descritiva e justificativa que indique a metodologia de planeamento adotada e assinale as interdependências e condicionalismos fundamentais a reter para o cabal cumprimento do plano apresentado;
- ii) os elementos constituintes do plano de trabalhos;
- jj) diagramas lógicos e/ou cronogramas de barras parcelares respeitantes a áreas específicas de trabalho ou a atividades repetitivas que o Adjudicatário entenda por conveniente explicitar.

**12.5** Se o relatório de planeamento respeitar a uma revisão ou atualização geral do plano de trabalhos, a nota descritiva mencionada deverá incluir, também, uma parte justificativa dos motivos da revisão e uma explicitação das medidas tomadas ou previstas e respetivas consequências, em termos de prazos e datas de execução dos trabalhos.

**12.6** O relatório mensal de progressão, a apresentar no final da primeira semana do mês que se segue àquele a que diz respeito, deve incluir as seguintes partes:

- kk) sumário de progressão: contendo um resumo das informações necessárias à



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

avaliação do ritmo de progressão dos trabalhos, devendo incluir os seguintes capítulos:

- geral: referência a assuntos não especificamente tratados noutros capítulos;
  - trabalhos de campo: progressão dos trabalhos de campo, durante o mês respetivo, o seu valor acumulado e comparação com o programa de aprovisionamento previsto;
  - trabalhos auxiliares: progressão dos trabalhos auxiliares, executados durante o mês respetivo, e o seu valor acumulado;
  - listagens: das atividades executadas, ou em curso, com indicação das datas reais de realização;
  - conclusão: a conclusão deve avaliar a progressão dos trabalhos durante o mês, em relação aos objetivos globais da execução dos trabalhos e fornecimentos. Deve ser dada uma ideia geral sobre o andamento dos trabalhos e sobre o cumprimento do planeamento dos mesmos, nomeadamente quanto aos prazos previstos. Os atrasos verificados e previstos e as suas causas devem ser indicadas, assim como as ações propostas para que seja possível corrigir as anomalias ocorridas;
- ll) gráfico sumário da execução: sob a forma de cronograma de barras, deverão ser indicadas as datas e os prazos das principais atividades e trabalhos executados, em relação à globalidade dos mesmos. Quando necessário, deverão ser igualmente apresentados cronogramas de barras mais detalhados referentes às atividades a executar durante o mês subsequente;
- mm) anexos: em anexo, poderão ser apresentadas as listagens de detalhe dos elementos entregues ou executados durante o mês a que respeita o relatório, por forma a permitir uma melhor avaliação, pela Entidade Adjudicante, do trabalho.

### 13. PRAZOS DE EXECUÇÃO

#### Prazos de execução da Aquisição de Serviços

**13.1** O prazo máximo de execução da Aquisição de Serviços é de 18 meses, incluindo sábados, domingos e feriados contados a partir da data da consignação até à data da receção provisória.

**13.2** Para além do prazo global consideram-se como vinculativos os prazos parciais referentes a:

- nn) fornecimento dos elementos referidos nas alíneas da cláusula 10.2.6.1 do



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

presente Caderno de Encargos;

oo) fornecimento dos elementos referidos no artigo 10, corrigidos e atualizados, caso a Entidade Adjudicante tenha solicitado a sua modificação, após prévia aprovação destes;

pp) data de início do *pre-survey* da rede a levantar;

qq) data de início dos trabalhos de campo;

rr) data de conclusão dos trabalhos de campo;

ss) data de conclusão dos trabalhos de gabinete;

tt) data de recepção provisória.

### 14. PAGAMENTOS AO ADJUDICATÁRIO

14.1 Se outro regime não vier a ser estabelecido no título contratual, os pagamentos ao Adjudicatário serão efetuados conforme a seguir se estipula:

- Reconhecimento prévio (*pre-survey*): se outro regime não vier a ser estabelecido no título contratual, o pagamento ao Adjudicatário da fase de reconhecimento prévio (*pre-survey*) será efetuado com uma Prestação única com e entrega do Relatório de Reconhecimento Prévio (*Pre-Survey*) da Rede a Levantar;
- Levantamento de campo: se outro regime não vier a ser estabelecido no título contratual, os pagamentos ao Adjudicatário dos trabalhos de levantamento cadastral serão efetuados por medição, conforme a seguir se indica:
  - 80% (oitenta por cento) à pro-rata das posições da lista de preços unitários na situação de confirmação por parte da fiscalização, através de auto, da execução dos trabalhos de campo;
  - 20% (vinte por cento) com a recepção provisória, verificadas as condições previstas neste Caderno de Encargos.

14.2 O vencimento de cada prestação mencionada na cláusula anterior apenas se verifica se o Adjudicatário apresentar, nas datas previstas, as correspondentes faturas devidamente discriminadas, aceites pela Entidade Adjudicante.

14.3 Os pagamentos das faturas correspondentes a cada prestação serão feitos pela Entidade Adjudicante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de receção das mesmas, em condições de poderem ser aceites, isto é, após dos autos de medição terem sido conferidos e aceites pela Fiscalização e aprovados pela Entidade Adjudicante.

#### Adiantamentos ao Adjudicatário



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

- 14.4** Por via de regra não serão concedidos quaisquer adiantamentos.
- 14.5** Revisão de preços
- 14.6** O preço contratual não é passível de revisão.

### 15. GARANTIAS

**15.1** O Adjudicatário obriga-se a cumprir as garantias que subscreveu e apresentou com a sua proposta, em conformidade com o modelo do Anexo I do Convite.

**15.2** O Adjudicatário deverá garantir que a qualidade dos trabalhos a executar, de acordo com o exigido neste Caderno de Encargos, nas seguintes condições:

uu) se a resultar de solução da Entidade Adjudicante e esta não tiver merecido objeções, devidamente fundamentadas, por parte do Adjudicatário, aquando da apresentação da respetiva proposta ou, ainda, se tais objeções tiverem sido apresentadas e aceites pela Entidade Adjudicante;

vv) se a Aquisição de Serviços resultar de uma variante proposta pelo Adjudicatário na sua proposta.

**15.3** O período de garantia da qualidade dos trabalhos a executar na Aquisição de Serviços é de 2 (dois) anos, a contar da data da sua receção provisória.

#### Verificação de Garantias

**15.4** As garantias constantes da lista de garantias incluída no título contratual resultante da apreciação, pela Entidade Adjudicante, da Proposta do Adjudicatário, serão verificadas no período de “Testes de Aceitação”.

**15.5** Se as garantias mencionadas na cláusula anterior não forem satisfeitas, a Entidade Adjudicante poderá, a seu critério:

ww) mandar proceder às necessárias correções cujos custos serão debitados ao Adjudicatário;

xx) e, ou determinar ao Adjudicatário a repetição dos trabalhos nas partes específicas responsáveis pela não verificação das garantias;

yy) e, ou ser indemnizado de uma quantia igual à da coima que, eventualmente, venha a ser aplicada à Entidade Adjudicante pelo não cumprimento das normas consignadas na legislação em vigor.

**15.6** Os atrasos introduzidos nos prazos de execução da obra eventualmente resultantes da aplicação das opções das alíneas a) e b) da cláusula 15.2, não serão descontados para efeitos de penalidades por não cumprimento de prazos.



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

### 16. FISCALIZAÇÃO E CONTROLO

#### Direção Técnica da Aquisição de Serviços e Representante do Adjudicatário

**16.1.1** Durante a execução do contrato, o Adjudicatário é representado por um Diretor Técnico, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

**16.1.2** O Adjudicatário obriga-se, sob reserva de aceitação pela Entidade Adjudicante, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Engenheiro Técnico Civil.

**16.1.3** Após a assinatura do contrato e antes da consignação, o Adjudicatário confirmará, por escrito, o nome do Diretor Técnico, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica dos trabalhos a executar e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

**16.1.4** As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da Aquisição de Serviços são dirigidos diretamente ao Diretor Técnico.

**16.1.5** O Diretor Técnico acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local de execução dos trabalhos sempre que para tal seja convocado.

**16.1.6** A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do Diretor Técnico, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do Diretor Técnico.

**16.1.7** Na ausência ou impedimento do Diretor Técnico, o Adjudicatário é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o Diretor de Fiscalização, pela marcha dos trabalhos.

**16.1.8** O Adjudicatário deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho.

**16.1.9** A qualificação mínima prevista na cláusula 16.1.2 para a direção técnica da Aquisição de Serviços é a estabelecida no Convite.

#### Representação da Entidade Adjudicante



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

**16.2.1** Durante a execução, a Entidade Adjudicante é representado por um Diretor de Fiscalização, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação. A Entidade Adjudicante notifica o Adjudicatário da identidade do Diretor de Fiscalização que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

**16.2.2** O Diretor de Fiscalização tem poderes de representação da Entidade Adjudicante em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo Adjudicatário nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

### **Custos da Fiscalização**

O trabalho acrescido de Fiscalização devido a atrasos da responsabilidade do Adjudicatário será da responsabilidade deste.

### **Livro de registo**

a) Os factos a consignar obrigatoriamente no livro de registo da Aquisição de Serviços são os seguintes:

- i. as alterações ao âmbito ordenadas ou aceites pela Entidade Adjudicante;
- ii. as alterações ao Plano de Trabalhos ordenadas ou aceites pela Entidade Adjudicante;
- iii. os acontecimentos relevantes no desenvolvimento dos trabalhos;
- iv. as informações quanto à elaboração dos autos de medição;
- v. as informações relativas à execução de trabalhos a mais e a menos;
- vi. registo de materiais e equipamentos, incluindo os auxiliares, entrados no estaleiro, com referência a eventuais certificados de qualidade e boletins de ensaio de receção;
- vii. os acidentes de trabalho;
- viii. as suspensões ou paralisações dos trabalhos e suas causas ou motivos;
- ix. as penalizações dos trabalhos e suas causas;
- x. as ocorrências anormais prejudiciais ao regular andamento dos trabalhos e ao ritmo do fornecimento e montagem do equipamento.

## **17. TESTES DE ACEITAÇÃO**

**17.1** Os testes de receção serão realizados com a verificação dos trabalhos de campo.



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

**17.2** Com a conclusão dos trabalhos de levantamento em campo, o Município de Pombal, promoverá, num período máximo de 15 (quinze) dias úteis, a realização de testes, por amostragem, a partir de um conjunto de locais de escolha aleatória. Estes testes, designados por Testes de Aceitação, visam aferir a qualidade do trabalho entregue e a conformidade com o adjudicado.

### **18. RECEÇÃO DOS TRABALHOS**

#### **Receção Provisória**

**18.1.1** O Auto de Receção Provisória da instalação será lavrado após a realização dos testes constantes da cláusula 17ª do presente Caderno de Encargos, desde que estes tenham decorrido de modo satisfatório, não tenham revelado deficiências e se tenha confirmado a integridade e coerência dos dados fornecidos. Este auto será assinado por representantes qualificados, do Município de Pombal e do Adjudicatário.

**18.1.2** No entanto, o Auto de Receção Provisória não será lavrado, mesmo que realizados os ensaios constantes da cláusula 17ª, se o Adjudicatário não tiver entregue à Entidade Adjudicante a versão definitiva dos relatórios e inventários síntese da informação levantada.

#### **Receção Definitiva**

**18.2.1** O Auto de Receção Definitiva será lavrado após período de garantia da Aquisição de Serviços, de acordo com as especificações constantes da cláusula 15ª do presente Caderno de Encargos.

**18.2.2** Durante o período de garantia, a resolução de eventuais erros é da inteira responsabilidade do Adjudicatário.

### **19. RESTITUIÇÃO DOS DEPÓSITOS E QUANTIAS RETIDAS E EXTINÇÃO DAS CAUÇÕES**

**19.1** A restituição dos depósitos e quantias retidas e extinção das cauções serão feitas conforme consignado no n.º 1 do artigo 295.º do CCP.

### **20. PRAZO DE GARANTIAS**

**20.1** O Adjudicatário deverá garantir a qualidade dos dados entregues, de acordo com o exigido neste Caderno de Encargos.

**20.2** O período de garantia da Aquisição de Serviços é de 2 (dois) anos, a contar da data da sua receção provisória.

**20.3** Durante o prazo de garantia o Adjudicatário é obrigado a executar,



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

imediatamente e a expensas suas, todos os trabalhos que sejam indispensáveis para assegurar a resolução dos problemas detetados nos dados fornecidos.

**20.4** Se o Adjudicatário não cumprir com a execução de qualquer trabalho exigido, a Entidade adjudicante ou seu representante em conformidade com o disposto na cláusula anterior, terá o direito de empregar e pagar a outras pessoas para executar os mesmos. Todas as despesas consequentes deste trabalho ou que incidirem sobre o mesmo deverão ser reembolsadas pelo Adjudicatário à Entidade adjudicante, ou poderão ser deduzidas por este último de quaisquer dinheiros que estejam em dívida ou possam vir a ser devidos ao Adjudicatário. Nestes casos, a data de receção provisória ou de receção definitiva será adiada pelo período de tempo necessário até que sejam satisfeitas as referidas garantias.

**20.5** Sempre que haja lugar à execução de trabalhos conforme previsto na cláusula anterior o prazo de garantia será protelado pelo tempo necessário para que sejam satisfeitas as garantias.

**20.6** O adiamento mencionado na cláusula anterior implica que as penalidades a aplicar por não cumprimento das garantias em causa se traduzam em penalidades por violação dos prazos contratuais, nas condições estipuladas na cláusula 2.3 do presente Caderno de Encargos.

## 21. RESPONSÁVEIS PELOS SISTEMAS DE SEGURANÇA, AMBIENTE E QUALIDADE

**21.1** As afetações mínimas para os responsáveis pelos Sistemas de Segurança, Ambiente e Qualidade, são as seguintes:

**21.1.1** Responsável da Segurança na prestação de serviços – 100% (cem por cento) durante toda a Aquisição de Serviços.

**21.1.2** Responsável Ambiental e da Qualidade na prestação de serviços – 50% (cinquenta por cento) durante toda a Aquisição de Serviços.

## 22. SEGUROS

**22.1** Para além de outros exigidos neste Caderno de Encargos, o Adjudicatário obriga-se a efetuar, à sua custa, os seguros a seguir indicados:

zz) de cobertura de todos os equipamentos desde a origem até à sua entrega nos locais de realização dos trabalhos, incluindo o respetivo transporte, pelos valores globais correspondentes;

aaa) de cobertura de "todos os riscos" para todas as instalações e equipamentos de estaleiro, pelos valores respetivos de substituição, durante o



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

prazo de execução dos trabalhos;

bbb) de cobertura de "todos os riscos" para todos os equipamentos destinados à execução dos trabalhos incluídos neste concurso, pelos respetivos valores globais, desde o correspondente rececionamento nos locais de realização dos trabalhos até ao fim do prazo de execução dos trabalhos;

ccc) de responsabilidade civil envolvendo o Adjudicatário, subAdjudicatários e fornecedores, bem como a Entidade Adjudicante, com uma franquia a estabelecer de comum acordo, cobrindo perdas ou danos em bens e pessoal, durante o prazo de execução dos trabalhos.

**22.2** As apólices indicarão expressamente, consoante os casos em questão:

ddd) as instalações e os equipamentos, bem como os respetivos veículos motorizados, quando for caso disso;

eee) entidades seguras.

**22.3** A Entidade Adjudicante deverá aprovar, previamente, a companhia de seguros, os termos e as datas das diferentes apólices. Além disso, o Adjudicatário obriga-se a facultar, à Entidade Adjudicante, cópias das apólices e dos recibos dos prémios pagos, sempre que tal for solicitado.

**22.4** Se o Adjudicatário não efetuar os seguros ou não os mantiver atualizados, assim como quaisquer outros seguros exigidos neste Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante tem o direito de os efetuar e/ou de os manter válidos, pagando os respetivos prémios, e deduzindo as quantias respetivas nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário ou noutras quantias que lhe possam ser devidas.



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

### ANEXO I – TERMOS DE REFERÊNCIA PARA O CADASTRO DAS INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - ELEMENTOS A INTEGRAR O CADASTRO DA REDE

#### Enquadramento

A base do conhecimento de qualquer sistema de abastecimento de água reside na informação sobre ele existente. Uma tomada de decisão eficaz, eficiente e sustentável sobre as ações a desenvolver ou a implementar no âmbito da gestão deste tipo de infraestruturas, relativas ao planeamento tanto da operação e manutenção, como da construção, renovação e reabilitação dos seu componentes, terá de ser baseada em dados e em informação sobre os sistemas, subsistemas ou componentes. Informação inexistente, incompleta ou incorreta pode ter consequências gravosas nas decisões, em termos da sua eficácia, eficiência e sustentabilidade podendo, consequentemente, agravar a qualidade, o risco e o custo do serviço prestado.

Neste contexto, a informação é basilar para a tomada de decisão sobre as intervenções a realizar nos sistemas, devendo ser garantidos os fluxos de informação necessários para assegurar a boa gestão destes sistemas e a adequada gestão da informação, nas suas diferentes fases, incluindo a aquisição, avaliação, registo, atualização, arquivo e utilização.

A qualidade dos dados é essencial, sendo desejável verificar a sua exatidão, a escala utilizada, a sua consistência e atualização e associar, de uma forma qualitativa, níveis de fiabilidade aos dados existentes. Atualmente, com a disponibilidade da tecnologia necessária, a georreferenciação dos dados deve fazer parte da prática corrente das entidades gestoras.

Uma das principais categorias de dados de base são os dados de cadastro dos sistemas – informação pormenorizada sobre os diferentes componentes do sistema incluindo identificação, tipo, localização, dimensões, forma, material, profundidades, ligações, etc. Esta informação pode existir na entidade gestora em diversos formatos incluindo suporte em papel ou digital, podendo estar mais ou menos completa ou atualizada. O complemento desta informação requer necessariamente levantamentos, medições ou inspeções de campo.

Se a informação indispensável não estiver disponível, deverá ser dada prioridade à sua recolha. Sem esta informação a tomada de decisão não é sustentada ficando significativamente limitada em termos de eficácia, eficiência e sustentabilidade. A informação complementar permite melhorar a base do conhecimento e fundamentar melhor a tomada de decisão. A recolha da informação complementar deverá ser faseada, de acordo com os meios que é possível afetar.

Apresentam-se os termos de referência para o cadastro das infraestruturas de abastecimento de água, que contemplam os requisitos desejáveis de cadastro destas infraestruturas para garantir a sua gestão eficaz, eficiente e sustentável.

O financiamento do POSEUR disponível para a elaboração de cadastros rege-se pelos termos de referência anexos, correspondentes ao que se considera ser um muito bom cadastro.



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

### Abastecimento de água

#### **1. Base Cartográfica**

A representação de infraestruturas de abastecimento de água, em Sistema de Informação Geográfica (SIG), deve ser efetuada sobre cartografia de traço ou ortofotocartografia à escala 1:2000, com exatidão igual ou melhor à definida segundo as normas técnicas de produção e reprodução (Artigo 49.º) - Direção Geral do Território, 2013, ou equivalente.

#### **2. Informação altimétrica**

A informação altimétrica respeitante às cotas especificadas deve ter uma exatidão melhor ou igual a 0,10 metros.

#### **3. Planta atualizada das infraestruturas de abastecimento de água em Sistema de Informação Geográfica (SIG), com exatidão melhor ou igual a 1,0 metros, que inclua:**

- Planta de rede;
- Localização de captações;
- Localização de instalações de tratamento de água e de postos de recloração;
- Localização de reservatórios;
- Localização de instalações elevatórias.

#### **4. Informações registadas em SIG sobre as condutas**

- Localização georreferenciada das condutas;
- Características das condutas (diâmetro, comprimento e material);
- Ano ou quinquénio de entrada em funcionamento das condutas;
- Localização e características relativas aos órgãos de manobra e controlo para os principais órgãos (e.g. redutores de pressão, válvulas reguladoras de caudal, válvulas de seccionamento, válvulas de retenção, válvulas de descarga);
- Localização e características de outros órgãos ou singularidades considerados relevantes (e.g. ventosas, reservatórios de ar comprimido, fontanários).

#### **5. Informações registadas em SIG sobre os ramais de ligação**

- Localização dos ramais de ligação sobre planta de rede;
- Características dos ramais dos utilizadores domésticos e não-domésticos (diâmetro, comprimento da linha da fachada até à conduta, material);
- Características dos ramais de ligação de marcos de incêndio, bocas de rega ou outros (diâmetro, comprimento e material);
- Ano de entrada em funcionamento dos ramais.

#### **6. Informações registadas em SIG sobre as captações**

- Informações relativas a captações (natureza, tipo, caudal nominal, cotas);
- Ano de entrada em funcionamento das captações.



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

### **7. Informações registadas em SIG sobre as instalações de tratamento de água**

- Informações relativas às instalações de tratamento (identificação da origem de água, capacidade nominal de tratamento, etapas de tratamento);
- Ano de entrada em funcionamento das instalações de tratamento.

### **8. Informações registadas em SIG sobre os reservatórios**

- Informações relativas aos reservatórios (capacidade, número de células, cota de soleira e de entrada de água);
- Ano de entrada em funcionamento dos reservatórios.

### **9. Informações registadas em SIG sobre as instalações elevatórias**

- Informações relativas ao n.º de grupos eletrobomba (potência, caudal nominal, altura de elevação e cota do eixo das bombas);
- Ano de entrada em funcionamento das instalações elevatórias.

### **10. Informações registadas em SIG sobre os equipamentos de medição**

- Localização e descrição relativa aos equipamentos de monitorização (e.g. medidores de caudal, pressão ou analisadores de qualidade da água).

### **11. Informações registadas relativas ao estado de conservação das infraestruturas**

- Informação relativa ao estado de conservação das captações com a referência à data de avaliação;
- Informação relativa ao estado de conservação das instalações de tratamento com a referência à data de avaliação;
- Informação relativa ao estado de conservação das instalações elevatórias com a referência à data de avaliação;
- Informação relativa ao estado de conservação dos reservatórios com a referência à data de avaliação.

### **12. Informações registadas relativas a intervenções nas infraestruturas**

- Informação sobre as intervenções em condutas, designadamente localização no componente, data da intervenção, justificação e sua descrição (reparações, trabalhos de renovação, etc.);
- Informação sobre as intervenções em ramais, designadamente a localização, data da intervenção, justificação e sua descrição (reparações, trabalhos de renovação, etc.);
- Informação sobre as intervenções em reservatórios, designadamente a localização, data da intervenção, justificação e sua descrição (reparações, trabalhos de renovação, etc.);
- Informação sobre as intervenções em captações, designadamente a localização, data da intervenção, justificação e sua descrição (reparações, trabalhos de renovação, etc.);



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

- Informação sobre as intervenções em instalações de tratamento, designadamente a localização, data da intervenção, justificação e sua descrição (reparações, trabalhos de renovação, etc.);
- Informação sobre as intervenções em instalações elevatórias, designadamente a localização, data da intervenção, justificação e sua descrição (reparações, trabalhos de renovação, etc.);
- Informação sobre as intervenções nos reservatórios, designadamente a localização, data da intervenção, justificação e sua descrição (reparações, trabalhos de renovação, etc.);
- Existência de histórico das intervenções (incluindo para componentes substituídas);
- Quando ocorre substituição parcial de uma conduta, o SIG deverá permitir manter e utilizar facilmente o histórico associado a cada uma das partes, antes e depois da substituição.

### **13. Existência de interligação direta e automática entre o SIG e os seguintes sistemas de informação:**

- sistema de gestão de clientes (CRM);
- sistema(s) de gestão de operação e manutenção.

A Interligação directa e automática entre a base de dados geográfica (SIG) e base de dados gestão de clientes será assegurada a partir de uma ligação OBDC, permitindo que a partir do nº de cliente (identificador único do consumidor) haja interligação de informação, garantindo a actualização constante da informação e respectiva disponibilização para os diversos serviços.

Quando à interligação da base de dados geográfica com a base de dados alfanumérica da gestão de operação e manutenção, esta será efectuada, com recursos a ligações a base de dados Oracle/SQL, permitindo a visualização da informação alfanumérica em ambiente SIG.

É de referir que, parte dos campos mencionados, possuem check box, sendo necessário cumprir com as opções disponibilizadas pelo Município, criando desta forma regra para os dados armazenados em base de dados. Neste caso, as regras irão descrever os valores a contemplar em alguns dos campos mencionados nas diversas entidades geográficas.

Será garantida a ligação entre a base de dados geográfica e a base de dados de planeamentos de obra.



# **MUNICÍPIO DE POMBAL**

## **DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE**

Será ainda garantida a ligação entre a base de dados geográfica e a base de dados da gestão da manutenção.



# MUNICÍPIO DE POMBAL

## DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE

### ANEXO II – ÁREA ABRANGIDA

